

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA “DEA”



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014

Data: 06/01/2014 fls. 302

Rubrica: _____

CI/DPGE/Comissão de Sindicância s/nº

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

De: Comissão de Sindicância

Para: Exmo. Senhor Ordenador de Despesa da DPGE.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 326

Rubrica _____

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Designação: Resolução DPGE nº 771, de 05 de março de 2015.

Processo Referência: E-20/001/39/2014 – **Marcelo Belinho Cruz - R\$1.462,37** (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Designados por ato em epígrafe para proceder à apuração dos atos e fatos referentes às apropriações de Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas às obrigações a pagar do exercício de 2014, apresentamos o Relatório dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

Em 12 de novembro de 2015 foi realizada reunião desta Comissão de Sindicância para análise da Despesa motivo do Administrativo **E-20/001/39/2014**, referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de dezembro de 2014.

Constam no presente administrativo:

- Cópia do contrato nº48/2011 - fls. 07 a 11;
- Cópia da Publicação Diário Oficial - fls. 12;
- Termo Aditivo nº048/201-01 – fls. 13 e 14;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 15;
- Termo de Contrato nº048/2011 – Ato de Apostilamento nº014/2015 – fls. 96;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 97;
- Recibo devidamente atestado por dois servidores conforme abaixo:
 - Recibo fls. 95 – Referente a dezembro de 2014 – Recebida e atestada nesta Defensoria em 15/10/2015 – Valor R\$1.462,37 (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);
- Parecer da Assessoria Jurídica/DPGE - fls. 99 e 100,
- Consentimento e motivação para prosseguimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Estado – fls. 101.

5



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014

Data: 06/01/2014 fls. 203

Rubrica: 

DA ANÁLISE

Analisando a regularidade da despesa, a Comissão de Sindicância verificou que as solicitações de pagamento de aluguel e encargos deu entrada e foram atestadas nesta Instituição em 15/10/2015, portanto, após o término do exercício financeiro de 2014.

Assim, constata esta Comissão, a regularidade da despesa, não sendo possível atribuir qualquer responsabilidade administrativa a esta Defensoria Pública.

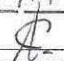
De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, não há impedimentos ao pagamento da presente despesa, conforme Parecer de fls. 99 e 100 deste administrativo.

DA CONCLUSÃO


Pelo exposto, concluímos pelo **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** em favor de **Marcelo Belinho Cruz**, no valor de **R\$1.462,37** (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de dezembro de 2014.


Assim sendo esta Comissão deu por encerrada a reunião prosseguindo com o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Controle Interno para inscrição do valor junto ao módulo DEA do Sistema SIG e, em prosseguimento, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2017
Data 16 / 03 / 17	Fls. 327
Rubrica	


Victor Henrique Stancati
Presidente
ID: 4423008-7


Marina Teixeira da Silva
Membro representante do Núcleo de Pagamento de Fornecedores
ID: 5030793-2


Pâmela Ferreira Bispo
Membro representante do Núcleo de Controle Interno
ID: 5005725-1



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014
Data: 06/01/2014 fls. <u>304</u>
Rubrica: _____ <i>[Handwritten Signature]</i>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Controle Interno (DCI) para Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

Autoridade Ordenadora da Despesa

[Handwritten Signature]
DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
Defensor Público
Secretário-geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> / <u>2012</u>
Data <u>16/03/17</u> Fls. <u>328</u>
Rubrica _____ <i>[Handwritten Signature]</i>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014

Data: 06/01/2014 fls. 330

Rubrica: _____

CI/DPGE/Comissão de Sindicância s/nº

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

De: Comissão de Sindicância

Para: Exmo. Senhor Ordenador de Despesa da DPGE.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 330

Rubrica _____

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Designação: Resolução DPGE nº 771, de 05 de março de 2015.

Processo Referência: E-20/001/39/2014 – **Marcelo Belinho Cruz - R\$1.462,37** (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Designados por ato em epígrafe para proceder à apuração dos atos e fatos referentes às apropriações de Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas às obrigações a pagar do exercício de 2014, apresentamos o Relatório dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

Em 12 de novembro de 2015 foi realizada reunião desta Comissão de Sindicância para análise da Despesa motivo do Administrativo E-20/001/39/2014, referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de dezembro de 2014.

Constam no presente administrativo:

- Cópia do contrato nº48/2011 - fls. 07 a 11;
- Cópia da Publicação Diário Oficial - fls. 12;
- Termo Aditivo nº048/201-01 – fls. 13 e 14;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 15;
- Termo de Contrato nº048/2011 – Ato de Apostilamento nº014/2015 – fls. 96;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 97;
- Recibo devidamente atestado por dois servidores conforme abaixo:
 - Recibo fls. 95 – Referente a dezembro de 2014 — Recebida e atestada nesta Defensoria em 15/10/2015 – Valor R\$1.462,37 (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);
- Parecer da Assessoria Jurídica/DPGE - fls. 99 e 100,
- Consentimento e motivação para prosseguimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Estado – fls. 101.

15



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014

Data: 06/01/2014 fls. 803

Rubrica: _____

DA ANÁLISE

Analisando a regularidade da despesa, a Comissão de Sindicância verificou que as solicitações de pagamento de aluguel e encargos deu entrada e foram atestadas nesta Instituição em 15/10/2015, portanto, após o término do exercício financeiro de 2014.

Assim, constata esta Comissão, a regularidade da despesa, não sendo possível atribuir qualquer responsabilidade administrativa a esta Defensoria Pública.

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, não há impedimentos ao pagamento da presente despesa, conforme Parecer de fls. 99 e 100 deste administrativo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** em favor de **Marcelo Belinho Cruz**, no valor de **R\$1.462,37** (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de dezembro de 2014.

Assim sendo esta Comissão deu por encerrada a reunião prosseguindo com o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Controle Interno para inscrição do valor junto ao módulo DEA do Sistema SIG e, em prosseguimento, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2014
Data 16 / 03 / 14	Fls. 331
Rubrica	_____

Victor Henrique Stancati

Presidente

ID: 4423008-7

Marina Teixeira da Silva

Membro representante do Núcleo de Pagamento de Fornecedores

ID: 5030793-2

Pâmela Ferreira Bispo

Membro representante do Núcleo de Controle Interno

ID: 5005725-1



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014
Data: 06/01/2014 fls. <u>204</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Controle Interno (DCI) para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

Autoridade Ordenadora da Despesa

[assinatura]
DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
Defensor Público
Secretário-geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> /2012
Data <u>16 / 03 / 17</u> Fls. <u>332</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014

Data: 05/02/2014 fls. 208

Rubrica: _____

CI/DPGE/Comissão de Sindicância s/nº

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

De: Comissão de Sindicância

Para: Exmo. Senhor Ordenador de Despesa da DPGE.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 333

Rubrica _____

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Designação: Resolução DPGE nº 771, de 05 de março de 2015.

Processo Referência: E-20/001/39/2014 – **Vanderlice da Silva - R\$219,27** (duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Designados por ato em epígrafe para proceder à apuração dos atos e fatos referentes às apropriações de Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas às obrigações a pagar do exercício de 2014, apresentamos o Relatório dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

Em 12 de novembro de 2015 foi realizada reunião desta Comissão de Sindicância para análise da Despesa motivo do Administrativo E-20/001/403/2014, referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de outubro a dezembro de 2014.

Constam no presente administrativo:

- Cópia do contrato nº036/2013 - fls. 04 a 09;
- Cópia da Publicação Diário Oficial - fls. 10;
- Termo de Contrato nº036/2013 – Ato de Apostilamento nº015/2015 – fls. 101;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 102;
- Recibo devidamente atestado por dois servidores conforme abaixo:
 - Recibo fls. 103 – Referente o período de outubro a dezembro de 2014 – Recebida e atestada nesta Defensoria em 30/09/2015 – Valor R\$219,27 (duzentos e dezenove reais e vinte centavos);
- Parecer da Assessoria Jurídica/DPGE - fls. 105 e 106,
- Consentimento e motivação para prosseguimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Estado – fls. 107.

DA ANÁLISE

Analisando a regularidade da despesa, a Comissão de Sindicância verificou que as solicitações de pagamento de aluguel e encargos deu entrada e foram atestadas nesta Instituição em 30/09/2015, portanto, após o término do exercício financeiro de 2014.

Assim, constata esta Comissão, a regularidade da despesa, não sendo possível atribuir qualquer responsabilidade administrativa a esta Defensoria Pública.

8



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014

Data: 05/02/2014 fls. 334

Rubrica: _____

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, não há impedimentos ao pagamento da presente despesa, conforme Parecer de fls. 105 e 106 deste administrativo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** em favor de **Vanderlice da Silva**, no valor de **R\$219,27** (duzentos e dezenove reais e vinte centavos), referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de outubro a dezembro de 2014.

Assim sendo esta Comissão deu por encerrada a reunião prosseguindo com o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Controle Interno para inscrição do valor junto ao módulo DEA do Sistema SIG e, em prosseguimento, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

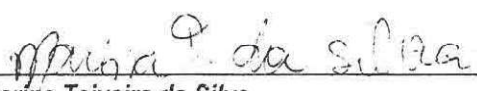
DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2014
Data 16 / 03 / 17	Fls. 334
Rubrica	_____



Victor Henrique Stancati

Presidente

ID: 4423008-7



Marina Teixeira da Silva

Membro representante do Núcleo de Pagamento de Fornecedores

ID: 5030793-2



Pâmela Ferreira Bispo

Membro representante do Núcleo de Controle Interno

ID: 5005725-1



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014

Data: 05/02/2014 fls. 110

Rubrica: _____ 11

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Controle Interno (DCI) para Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

Autoridade Ordenadora da Despesa

BENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
Defensor Público
Secretário-geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16 / 03 / 12 Fls. 335

Rubrica _____ P



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014

Data: 05/02/2014 fls. 208

Rubrica: _____

CI/DPGE/Comissão de Sindicância s/nº

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

De: Comissão de Sindicância

Para: Exmo. Senhor Ordenador de Despesa da DPGE.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 / 2014
Data 16 / 03 / 12 Fls. 336
Rubrica _____

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Designação: Resolução DPGE nº 771, de 05 de março de 2015.

Processo Referência: E-20/001/39/2014 – **Vanderlice da Silva - R\$219,27** (duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Designados por ato em epígrafe para proceder à apuração dos atos e fatos referentes às apropriações de Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas às obrigações a pagar do exercício de 2014, apresentamos o Relatório dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

Em 12 de novembro de 2015 foi realizada reunião desta Comissão de Sindicância para análise da Despesa motivo do Administrativo **E-20/001/403/2014**, referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de outubro a dezembro de 2014.

Constam no presente administrativo:

- Cópia do contrato nº036/2013 - fls. 04 a 09;
- Cópia da Publicação Diário Oficial - fls. 10;
- Termo de Contrato nº036/2013 – Ato de Apostilamento nº015/2015 – fls. 101;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 102;
- Recibo devidamente atestado por dois servidores conforme abaixo:
 - Recibo fls. 103 – Referente o período de outubro a dezembro de 2014 – Recebida e atestada nesta Defensoria em 30/09/2015 – Valor R\$219,27 (duzentos e dezenove reais e vinte centavos);
- Parecer da Assessoria Jurídica/DPGE - fls. 105 e 106,
- Consentimento e motivação para prosseguimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Estado – fls. 107.

DA ANÁLISE

Analisando a regularidade da despesa, a Comissão de Sindicância verificou que as solicitações de pagamento de aluguel e encargos deu entrada e foram atestadas nesta Instituição em 30/09/2015, portanto, após o término do exercício financeiro de 2014.

Assim, constata esta Comissão, a regularidade da despesa, não sendo possível atribuir qualquer responsabilidade administrativa a esta Defensoria Pública.

8



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014

Data: 05/02/2014 fls. 304

Rubrica: _____

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, não há impedimentos ao pagamento da presente despesa, conforme Parecer de fls. 105 e 106 deste administrativo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** em favor de **Vanderlice da Silva**, no valor de **R\$219,27** (duzentos e dezenove reais e vinte centavos), referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de outubro a dezembro de 2014.

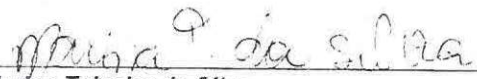
Assim sendo esta Comissão deu por encerrada a reunião prosseguindo com o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Controle Interno para inscrição do valor junto ao módulo DEA do Sistema SIG e, em prosseguimento, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.


DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559/2014
Data 16/03/17	Fls. 337
Rubrica	_____



Victor Henrique Stancati
Presidente
ID: 4423008-7



Marina Teixeira da Silva
Membro representante do Núcleo de Pagamento de Fornecedores
ID: 5030793-2



Pâmela Ferreira Bispo
Membro representante do Núcleo de Controle Interno
ID: 5005725-1



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014
Data: 05/02/2014 fls. <u>XX</u>
Rubrica: <u>(11)</u>

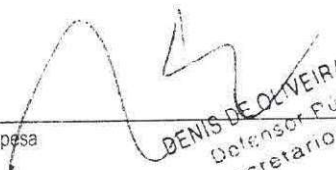
Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Controle Interno (DCI) para Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2015.

Autoridade Ordenadora da Despesa


DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
Defensor Público
Secretário-geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559/2017</u>
Data <u>16/03/17</u> Fls. <u>338</u>
Rubrica <u>P.</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014

Data: 06/01/2014 fls. 300

Rubrica: _____

CI/DPGE/Comissão de Sindicância s/nº

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

De: Comissão de Sindicância

Para: Exmo. Senhor Ordenador de Despesa da DPGE.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/2012

Data 16/03/17 Fls. 339

Rubrica _____

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Designação: Resolução DPGE nº 771, de 05 de março de 2015.

Processo Referência: E-20/001/39/2014 – **Marcelo Belinho Cruz - R\$1.462,37** (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Designados por ato em epígrafe para proceder à apuração dos atos e fatos referentes às apropriações de Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas às obrigações a pagar do exercício de 2014, apresentamos o Relatório dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.


Em 12 de novembro de 2015 foi realizada reunião desta Comissão de Sindicância para análise da Despesa motivo do Administrativo **E-20/001/39/2014**, referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de dezembro de 2014.

Constam no presente administrativo:

- Cópia do contrato nº48/2011 - fls. 07 a 11;
- Cópia da Publicação Diário Oficial - fls. 12;
- Termo Aditivo nº048/201-01 – fls. 13 e 14;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 15;
- Termo de Contrato nº048/2011 – Ato de Apostilamento nº014/2015 – fls. 96;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 97;
- Recibo devidamente atestado por dois servidores conforme abaixo:
 - Recibo fls. 95 – Referente a dezembro de 2014 – Recebida e atestada nesta Defensoria em 15/10/2015 – Valor R\$1.462,37 (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);
- Parecer da Assessoria Jurídica/DPGE - fls. 99 e 100,
- Consentimento e motivação para prosseguimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Estado – fls. 101.

(Handwritten mark)

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	659 / 2017
Data 16/05/17	Fls. 340
Rubrica	

Processo: E-20/001/39/2014
Data: 06/01/2014 fls. 03
Rubrica: 

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DA ANÁLISE

Analisando a regularidade da despesa, a Comissão de Sindicância verificou que as solicitações de pagamento de aluguel e encargos deu entrada e foram atestadas nesta Instituição em 15/10/2015, portanto, após o término do exercício financeiro de 2014.

Assim, constata esta Comissão, a regularidade da despesa, não sendo possível atribuir qualquer responsabilidade administrativa a esta Defensoria Pública.

De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, não há impedimentos ao pagamento da presente despesa, conforme Parecer de fls. 99 e 100 deste administrativo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** em favor de **Marcelo Belinho Cruz**, no valor de **R\$1.462,37** (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de dezembro de 2014.

Assim sendo esta Comissão deu por encerrada a reunião prosseguindo com o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Controle Interno para inscrição do valor junto ao módulo DEA do Sistema SIG e, em prosseguimento, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento.


Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.



Victor Henrique Stancati

Presidente

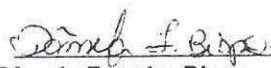
ID: 4423008-7



Marina Teixeira da Silva

Membro representante do Núcleo de Pagamento de Fornecedores

ID: 5030793-2



Pâmela Ferreira Bispo

Membro representante do Núcleo de Controle Interno

ID: 5005725-1



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/39/2014
Data: 06/01/2014 fls. <u>309</u>
Rubrica: _____ <i>[assinatura]</i>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Controle Interno (DCI) para Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2015.

Autoridade Ordenadora da Despesa

[assinatura]
DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA
Secretário Público
Secretário-geral

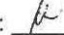
DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559/2017</u>
Data <u>16/03/17</u> Fls. <u>341</u>
Rubrica _____ <i>[assinatura]</i>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/075/2014

Data: 08/01/2014 fls. 108

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16 / 03 / 17 Fls. 342

Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Diferença não Paga de Reajuste de Aluguel no período de janeiro a dezembro de 2014**, no valor de **R\$4.466,13** (Quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), a **Patrimonial Participações Ltda**, conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 99 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Apostila de Reajuste de Contrato de Locação de Imóvel – fls. 95;
- Cópia da Publicação em Diário Oficial – fls. 96;
- Recibo e Solicitação de pagamento devidamente atestado por dois servidores – fls. 97 e 98;
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 99 e,
- Parecer da Assessoria Jurídica – fls. 100 e 101.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado em tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/075/2014

Data: 08/01/2014 fls. 119


Rubrica: _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2016.



Autoridade Ordenadora da Despesa

**Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral**

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 343

Rubrica _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/117/2016
Data: 19/01/2016 fls. <u>14</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> /2012
Data <u>16</u> / <u>03</u> / <u>12</u> Fls. <u>344</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Diárias**, no valor de **R\$900,60** (Novecentos reais e sessenta centavos), a Servidora, Defensora Pública, Dra. **Paula Procópio Monteiro**, matr. 896.711-9, relativo ao período de **12/12/2015**, concedido em 29/01/2016, pela Senhora Defensora Pública, conforme fls. 06 e publicado no Diário Oficial de 21/12/2015, conforme fls. 05.

No entanto, o valor demonstrado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 07, não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação da Senhora Defensora Pública – fls. 03;
- ATA da Campanha Institucional Permanente – fls. 04;
- Publicação em Diário Oficial – fls. 05;
- Despacho da Senhora Subsecretária Geral – fls. 06.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado em tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015. Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016.

[assinatura]
Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/117/2016

Data: 19/01/2016 fis. 15

Rubrica: [assinatura]

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.

[assinatura]
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2017</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>345</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

*do Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento.*

Em, 29/02/2016

Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Nº. 268.422-3 - Controle Interno/DPGE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2559/2015

Data: 29/09/20015 fls. 346

Rubrica: f

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2015

Data 16 / 03 / 17 Fls. 346

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de R\$900,60 (Novecentos reais e sessenta centavos) a Servidora, Defensora Pública, **Dra. Ligia Maria Fonseca Serrano Davalle**, matr. 257.108-1, relativa a sua atuação na ação social do dia 05/12/2015, "Chega mais comunidade" – Nova Iguaçu por designação através de ato do Defensor Público Geral de 03/12/2015, conforme publicação em Diário Oficial.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 29, não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento pela Defensora Pública – fls.22;
- Ata da Campanha Institucional – fls. 23;
- Publicação da Designação em Diário Oficial – fls. 24;
- Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais - fls. 26/27;
- Acolhimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais – fls. 28 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 29.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado a tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2559/2015

Data: 29/09/20015 fls. 31

Rubrica: [assinatura]

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2014
Data 16/03/17 Fls. 347
Rubrica [assinatura]

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*cto Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento.*

Em 29/10/2016

*Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
at. 268.422-3 - Controle Interno/DPES*



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/3140/2015

Data: 17/12/20015 fls. 19

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 348

Rubrica [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diárias, no valor de **R\$2.701,80** (Dois mil setecentos e um reais e oitenta centavos) ao Servidor, Defensor Público, Dr. **Carlos Ribeiro dos Santos Júnior**, matr. 852.788-9, relativo ao período de **23, 24 e 25/11/2015** e no valor de **R\$1.801,20** (Hum mil oitocentos e um reais e vinte centavos) ao Servidor, Defensor Público, Dr. **Marcello Mendonça de Brito**, matr. 817.001-1, relativo ao período de **26 e 27/11/2015**, por participação na semana de Conciliação/Mediação por designação através de ato do Defensor Público Geral de 25/11/2015, conforme publicação em Diário Oficial.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 18, não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.


Constam no presente administrativo:

- Manifestação do 1º Subdefensor Público Geral – fls. 09/10;
- Declaração de inexistência da realização do pagamento da despesa no exercício findo pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 12;
- Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais - fls. 15/16;
- Acolhimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais – fls. 17 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 18.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado a tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/3140/2015

Data: 17/12/20015 fls. 22

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/204

Data 19/03/17 Fls. 349

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*do Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento.*

em, 29/02/16

P.
Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Mat. 268.422-3 - Controle Interno/DPGE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0957/2015

Data: 25/03/20015 fls. 236

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2014

Data 16 / 03 / 17 Fls. 350

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$232,00** (Duzentos e trinta e dois reais) ao Servidor **Cleber Antônio Machado**, matr. **976.470-5**, relativo ao seu deslocamento para os Municípios de Porciúncula, Araruama, Volta Redonda, Vassouras, Barra Mansa, Valença e Búzios no período de **08 a 22 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 235, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 220. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.220;
- Proposta e Concessão de Diária – fls. 221 a 227;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 228 a 234 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 235.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 12/02/2016, através de Ofício de 12/01/2016, conforme fls. 220.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0957/2015
Data: 25/03/2015 fls. 137
Rubrica: <u>f.</u>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2016.

Marcos

Autoridade Ordenadora da Despesa

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 / 2017
Data 16 / 03 / 17 Fls. 351
Rubrica <u>P.</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1051/2015

Data: 01/04/20015 fls. 32

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 352

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$900,60** (Novecentos reais e sessenta centavos) ao Servidor, Defensor Público, **Dr. Denis de Oliveira Praça**, matr. 877.368-1, relativo a sua atuação em missão institucional nos dias 17 e 18 de dezembro de 2015, em Brasília,.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 31, não pode ser pago no exercício de 2015, em face a solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo a fls. 22. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.


Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento pelo Defensor Público – fls.22;
- Passagens aéreas e comprovante de hospedagem – fls. 23 a 26;
- Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais - fls. 28/29;
- Acolhimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais – fls. 30 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 31.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 02/02/2016, conforme fls. 22.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1051/2015

Data: 01/04/20015 fls. 33

Rubrica: M.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcade

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 353

Rubrica P.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1222/2015

Data: 27/04/20015 fls. 119

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 354

Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$900,60** (Novecentos reais e sessenta centavos) a Servidora, Defensora Pública, **Dra. Patricia Cardoso Maciel Tavares**, matr.817.908-7, relativa a sua participação na Primeira Reunião de Trabalho sobre Serviços de Telecomunicações, no dia 15/12/2015, em Brasília, Conforme autorização do Exmo. Sr. Defensor Público Geral do Estado de 07/12/2015.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 118, não pode ser pago no exercício de 2015, em face a solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo a fls. 95. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento pela Defensora Pública – fls.95;
- Autorização do Defensor Público Geral do Estado – fls. 96;
- Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais concordando com o afastamento da Defensora e definindo o pagamento de uma diária - fls. 115/116;
- Acolhimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais – fls. 117 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 118.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em 04/02/2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo à fls. 95.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1222/2015

Data: 27/04/20015 fls. 120

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

Marcus

Autoridade Ordenadora da Despesa

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 355

Rubrica P.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2661/2015

Data: 09/10/20015 fis. 33

Rubrica: f.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2014

Data 16 / 03 / 14 Fis. 356

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$35,00** (Trinta e cinco reais) ao Servidor **Daniel Rodrigues da Costa**, matr. 9902893-8, relativo ao seu deslocamento para o Município de Angra dos Reis – Região 9, no dia **15 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 32, não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da diária ao Servidor – fls.28;
- Proposta e Concessão de Diária – fls. 29 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 32.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder ao término do exercício financeiro de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2661/2015
Data: 09/10/20015 fls. 34
Rubrica: P.

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de ju de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2014
Data 16/03/17 Fls. 357
Rubrica: P.

Marcia
Autoridade Ordenadora da Despesa
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1160/2015

Data: 17/04/20015 fls. 25

Rubrica: *f.*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 1201

Data 16 / 03 / 17 Fls. 358

Rubrica *P.*

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$44,00** (Quarenta e quatro reais) a Servidora, **Andreia Cardoso Ferreira**, matr. 921.535-1, relativo ao seu deslocamento para a Comarca de Volta Redonda, no dia 11 de dezembro de 2015.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 25, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo a fls. 22. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.


Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Coordenadora do Programa de DNA – fls.22;
- Proposta e Concessão de Diária – fls. 23 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 25.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 01/02/2016, conforme fls. 22.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1160/2015

Data: 17/04/20015 fls. 27

Rubrica: f

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2010

Data 16 / 03 / 17 Fls. 359

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Marcado

Autoridade Ordenadora da Despesa



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0118/2016

Data: 19/01/2016 fls. 08

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 360

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$900,60** (Novecentos reais e sessenta centavos) ao Servidor, Defensor Público, **Monica Clara Monteiro Hermes**, matr. 819.985-3, relativa a sua participação na Campanha Institucional Permanente de **17 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 07, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo a fls. 03. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.


Constam no presente administrativo:

- Solicitação de pagamento pelo Defensor Público – fls.03;
- Ata da Campanha Institucional permanente de 17/12/2015 – fls. 04;
- Publicação em Diário Oficial – Fls. 05 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 07.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 12/01/2016, conforme fls. 03.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0118/2016
Data: 19/01/2016 fls. <u>09</u>
Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> / 2012
Data <u>16/03/17</u> Fls. <u>361</u>
Rubrica _____

Ciente.

De acordo.


Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2016.



Autoridade Ordenadora da Despesa
Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretaria-Geral

*do Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento.
em 24/03/2016*


Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Nat. 268.422-3 - Controle Interno/DPGE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0531/2015

Data: 12/02/20015 fls. 118

Rubrica: *[assinatura]*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16 / 03 / 12 Fls. 362

Rubrica *[assinatura]*

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$809,00** (Oitocentos e nove reais) ao Servidor, **Alexandre Matos da Silva**, matr. 946.683-0, relativo ao seu deslocamento para condução de Defensor Público, no período de **02 a 16 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 117, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Carimbo de recebimento a fls. 108. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.108;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 113 a 116;
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 117.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 12/02/2016, conforme fls. 108.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016.

[assinatura]
Mafía Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0531/2015
Data: 12/02/20015 fis. 119
Rubrica: <i>P.</i>

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 / 2017
Data 16 / 03 / 17 Fis. 363
Rubrica <i>P.</i>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Marcia

Autoridade Ordenadora da Despesa



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0534/2015

Data: 12/02/20015 fls. 38

Rubrica: *P.*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 364

Rubrica *P.*

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$35,00** (Trinta e cinco reais) ao Servidor **Ilmir de Castilho**, matr. 256.750-1, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no dia **11 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 87, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 84. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.84;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 85;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 86 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 87.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 08/01/2016, conforme fls. 84.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0534/2015

Data: 12/02/20015 fls. 84

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/2017

Data 16/03/17 Fls. 365

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Fernandes

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*ao Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento.*

em 24/03/2016

P.
Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.327-0
Nat. 268.422-3 - Controle Interno/DPSG



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0394/2015

Data: 03/02/20015 fls. 116

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 366

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$360,00** (Trezentos e sessenta reais) ao Servidor **Thiago Nunes Miranda**, matr. **946.566-7**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **02 de outubro a 16 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 115, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 95. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.95 e 96;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 97 a 105;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 106 a 114 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 115.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 22/01/2016, conforme fls. 95.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0394/2015

Data: 03/02/20015 fls. 117

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16/03/17 Fls. 367

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2016.

Márcia Geruanda
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Geruanda
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*Do Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento*

Em, 29/03/2016

P.
Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.327 - U
Nat. 260.422 - 3 - Controle Interno/DPSG



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0949/2015

Data: 24/03/20015 fls. 218

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 368

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE.

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$132,00** (Cento e trinta e dois reais) ao Servidor **Neif da Silva Oliveira**, matr. **190.698-1**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **10 a 17 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 217, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 210. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.210;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 211 a 213;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 214 a 216 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 217.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 12/01/2016, conforme fls. 210.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0949/2015

Data: 24/03/20015 fls. 219

Rubrica: f.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/2012

Data 16/03/12 Fls. 369

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

Marcia
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*Do Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento.*

Em 24/04/2016

Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Mat. 260.422-3 - Controle Interno/DPGE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2218/2015

Data: 13/08/20015 fls. 106

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 370

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$411,00** (Quatrocentos e onze reais) ao Servidor **Rafael Mendonça Gonçalves**, matr. 3079571-0, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de 19 de outubro a 16 de dezembro de 2015.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 105, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 92. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.92;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 93 a 98;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 99 a 104 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 105.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 11/01/2016, conforme fls. 92.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2218/2015

Data: 13/08/20015 fls. 107

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 10/03/17 Fls. 371

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

M. Macad

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*ao Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento.*

em 29/02/2016

P.
Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Mat. 268.622-3 - Controle Interno/DPEE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0532/2015

Data: 12/02/2015 fls. 81

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2015

Data 16 / 03 / 17 Fls. 372

Rubrica Φ

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$261,50** (Duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) ao Servidor **Marcos Lima da Silva, matr. 946.573-3**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **09 a 16 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 80, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 73. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.73;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 74 a 76;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 77 a 79 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 80.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 22/01/2016, conforme fls. 73.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0532/2015

Data: 12/02/20015 fls. 82

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 373

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2016.

Márcia Germandis
Autoridade Ordenadora da Despesa

**Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral**

*Do Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento*

Em 29/02/2016

Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Ret. 260.422-3 - Controle Interno/DPEE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0914/2015

Data: 19/03/20015 fls. 229

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 374

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$506,00** (Quinhentos e seis reais) ao Servidor **Rogério de Souza Carelli**, matr. 944.238-5, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **25 de novembro a 10 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 228, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 223. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.223;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 224 e 225;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 226 e 227 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 228.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 12/01/2016, conforme fls. 223.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0914/2015

Data: 19/03/20015 fls. 232

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16 / 03 / 12 Fls. 375

Rubrica _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Fernandes

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1970/2015

Data: 15/07/20015 fls. 24

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2012

Data 16/03/12 Fls. 346

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$900,60** (Novecentos reais e sessenta centavos) ao Servidor, Defensor Público, **Walter Vieira Lisboa**, matr. 852.787-1, relativa a sua participação na Campanha Institucional permanente no dia **14 de novembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 23, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo a fls. 19. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de pagamento pelo Defensor Público – fls.19;
- Ata da Campanha Institucional permanente de 14/11/2015 – fls. 20;
- Publicação em Diário Oficial – Fls. 21 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 23.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 22/01/2016, conforme fls. 19.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1970/2015

Data: 15/07/20015 fls. 25

Rubrica: *P.*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16/03/17 Fls. 377

Rubrica *P.*

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 26 de *fev* de 2016.

M. Arciads
Autoridade Ordenadora da Despesa

em tema de seu traque - se fls. 22.

M. C. F.
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*do Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento*

Em, 29/10/2016

M. A. P. M.
Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Nat. 268.422-3 - Controle Interno/DPEE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1346/2015

Data: 11/05/2015 fls. 339

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/2012

Data 16/03/17 Fls. 378

Rubrica [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor total de **R\$4.702,50** (Quatro mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos) ao Servidor **Stefano Siqueira Domingos Caldas**, matr. 5.008.776-2, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período que engloba os **exercícios de 2012 a 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 233, não pode ser pago nos devidos exercícios, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício de solicitação a fls. 46/47, 57 a 59, 115 a 118 e 190 a 192. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

Exercício de 2012

- Requisição de pagamento do Coordenador de Infraestrutura e Tecnologia – fls. 46 e 47,
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 48 a 51 e,
- Comprovação de Prestação de Serviço – fls. 52 a 55.

Exercício de 2013

- Requisição de pagamento do Coordenador de Infraestrutura e Tecnologia – fls. 57 a 59,
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 60 a 86 e,
- Comprovação de Prestação de Serviço – fls. 87 a 113.

Exercício de 2014

- Requisição de pagamento do Coordenador de Infraestrutura e Tecnologia – fls. 115 a 118,
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 119 a 153 e,
- Comprovação de Prestação de Serviço – fls. 154 a 188.

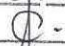
Exercício de 2015


- Requisição de pagamento do Coordenador de Infraestrutura e Tecnologia – fls. 190 a 192,
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 193 a 214 e,
- Comprovação de Prestação de Serviço – fls. 215 a 236.

- ✓ Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 233.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEFENSORIA PÚBLICA
Processo E-20/001/ 559 / 2017
Data 16 / 03 / 17 Fls. 379
Rubrica 

Processo: E-20/001/1346/2015
Data: 11/05/20015 fls. 232
Rubrica: 

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 15/02/2016, conforme fls. 46 e 47, 57 a 59, 115 a 118 e 190 a 192.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.



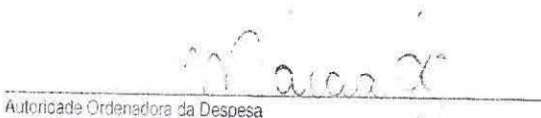
Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.



Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

*Até Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento
em, 24/02/2016*

Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RI 061.927-0
Mat. 260.422-3 - Controle Interno/DPGE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA	
Processo E-20/001/	1559/2016
Data	16/03/16 Fls. 380
Rubrica	

Processo: E-20/001/0317/2016
Data: 15/02/2016 fls. 12
Rubrica:

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de R\$1.801,20 (Hum mil oitocentos e um reais e vinte centavos) a Servidora, Defensora Pública, **Renata Aparecida de Castro Araujo**, matr. 852.729-3, relativa a sua participação no Programa Caxias da Paz de Pacificação Restaurativa, nos dias **08 a 10 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 11, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo a fls. 03. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de pagamento pela Defensora Pública – fls.03;
- Autorização de afastamento pelo 2º Subdefensor Público Geral – fls. 04;
- Comprovantes de Passagens Aéreas – fls. 05 e 06;
- Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais – Fls. 10;
- Deferimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do pedido de pagamento das diárias – fls. 10 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 11.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 04/02/2016, conforme fls. 03.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559/2017
Data	16/03/17 Fls. 381
Rubrica	P.
Processo: E-20/001/0317/2016	
Data: 15/02/2016	fls. 13
Rubrica:	P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2016.

Marcia de

Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Depto. de Contabilidade
Subsecretaria-Geral

*AO Núcleo de Planejamento e Orçamento
em prosseguimento*

em 29/10/2016

P.


Maria Augusta Pereira Martins
Contador - CRC/RJ 061.927-0
Mat. 268.422-3 - Controle Interno/DPGE



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/516/2015

Data: 12/02/20015 fls. 124

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-201001/ 555 /2014

Data 16 / 03 / 17 Fls. 382

Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$4.740,00** (Quatro mil, setecentos e quarenta reais) ao Servidor, Defensor Público, **Dr. Carlos Eduardo Alcantara de Amorim**, matr. 179.507-9, relativo a sua atuação em missão institucional nos dias **04 e 11 de dezembro de 2015**, em Brasília,.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 123, não pode ser pago no exercício de 2015, em face a solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI da Subsecretária-Geral a fls. 118. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento pelo Defensor Público – fls.116;
- Passagens aéreas e comprovante de hospedagem – fls. 117;
- Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais - fls. 119 a 121;
- Acolhimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais – fls. 121e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 123.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 04/02/2016, conforme fls. 118.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

Processo: E-20/001/516/2015

Data: 12/02/20015 fls. 15

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 383


Rubrica _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0191/2015

Data: 22/01/2015 fls. 108

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 2012

Data 16/03/17 Fls. 384

Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **ENERGISA NOVA FRIBURGO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, no valor total de **R\$461,37** (Quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), referentes à Notas Fiscais de **dezembro de 2015**, conforme abaixo:

- ✓ CDC 2/478071-4 – R\$167,72 – fls. 102
- ✓ CDC 2/478042-2 – R\$197,56 – fls. 103
- ✓ CDC 2/478073-0 – R\$96,09 – fls. 104
- Total ----- R\$461,37**

O valor constante das Notas Fiscais não pode ser pago no exercício de 2015 porque as mesmas só foram atestadas nesta Defensoria em 25/01/2016, conforme carimbo no verso das Notas Fiscais. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Nota Fiscal CDC 2/478071-4 devidamente atestada por dois servidores – R\$167,72 – fls.102,
- Nota Fiscal CDC 2/478042-2 devidamente atestada por dois servidores – R\$197,56 – fls.103,
- Nota Fiscal CDC 2/478073-0 devidamente atestada por dois servidores – R\$96,09 – fls.104 e,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 105.

Conforme análise, fica dispensada a remessa do presente a Comissão de Sindicância uma vez que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter tido seu pagamento solicitado somente no presente exercício conforme comprova a atestação no verso das Notas Fiscais, fls. 102 a 104.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0191/2015

Data: 22/01/2015 fls. 107

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Cristina

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Secretaria-Geral
Defensoria Pública

DEFENSORIA PÚBLICA - R
Processo E-20/001/ 559/2016
Data 16/03/17 Fls. 285
Rubrica P.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0770/2015

Data: 09/03/2015 fls. 120

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 059 /2015

Data 16/03/17 Fls. 386

Rubrica [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor total de **R\$1.578,67** (Um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referentes a **Fatura 25.910**, de 21/01/2016, relativa a aquisição de passagens aéreas no período de **01/12/2015 a 21/12/2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que a respectiva fatura somente foi entregue nesta Defensoria em 22/02/2016 conforme carimbo de recebimento da Coordenação de Administração Financeira a fls. 118.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Fatura nº. 25.910 devidamente atestada por dois servidores - fls. 118;
- Declaração do valor a ser pago emitida pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 119.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria em 22 de fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi entregue pelo interessado nesta DPGE em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0770/2015

Data: 09/03/2015 fls. 121

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>555 / 2014</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>387</u>
Rubrica	<u>P.</u>

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia C.
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1439/2015

Data: 21/05/2015 fls. 40

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2012

Data 16 / 03 / 12 Fls. 388

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de **R\$8.430,98** (Oito mil quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), referentes à **Fatura 25710**, relativa ao pagamento de passagens aéreas no período de **01/12/2015 a 10/12/2015**.

O valor constante da Fatura de fls. 38 não pode ser pago no exercício de 2015 porque a mesma só foi entregue nesta Defensoria em 05/01/2016, conforme recebimento da Coordenação de Administração Financeira à fls. 38 do administrativo. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.


Constam no presente administrativo:

- Fatura nº25710 devidamente atestada por dois servidores –fls. 38 e,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 39.

Conforme análise, fica dispensada a remessa do presente a Comissão de Sindicância uma vez que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter tido seu pagamento solicitado somente em fevereiro de 2016 conforme carimbo de fls. 38.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1439/2015

Data: 21/05/2015 fls. 41

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/2012

Data 16/03/12 Fls. 389

Rubrica [assinatura]

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

[assinatura]

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Subsecretária-Geral
Defensoria Pública



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0770/2015

Data: 09/03/2015 fls. 124

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA

Processo E-20/001/ 559 2015

Data 16 / 03 / 17 Fls. 390

Rubrica [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor total de **R\$1.578,67** (Um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), referentes a **Fatura 25.910**, de 21/01/2016, relativa a aquisição de passagens aéreas no período de **01/12/2015 a 21/12/2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que a respectiva fatura somente foi entregue nesta Defensoria em 22/02/2016 conforme carimbo de recebimento da Coordenação de Administração Financeira a fls. 118.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:


- Fatura nº. 25.910 devidamente atestada por dois servidores - fls. 118;
- Declaração do valor a ser pago emitida pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 119.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria em 22 de fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi entregue pelo interessado nesta DPGE em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0770/2015

Data: 09/03/2015 fls. 121

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>555/2017</u>
Data <u>10/03/17</u>	Fls. <u>391</u>
Rubrica	<u>P.</u>

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 / 2012
Data 16 / 03 / 17 Fls. 392
Rubrica

Processo: E-20/001/1439/2015
Data: 21/05/2015 fls. 40
Rubrica:

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de **R\$8.430,98** (Oito mil quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), referentes à **Fatura 25710**, relativa ao pagamento de passagens aéreas no período de **01/12/2015 a 10/12/2015**.

O valor constante da Fatura de fls. 38 não pode ser pago no exercício de 2015 porque a mesma só foi entregue nesta Defensoria em 05/01/2016, conforme recebimento da Coordenação de Administração Financeira à fls. 38 do administrativo. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Fatura nº25710 devidamente atestada por dois servidores – fls. 38 e,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 39.

Conforme análise, fica dispensada a remessa do presente a Comissão de Sindicância uma vez que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter tido seu pagamento solicitado somente em fevereiro de 2016 conforme carimbo de fls. 38.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1439/2015
Data: 21/05/2015 fls. 41
Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - F
Processo E-20/001/ 559 (201)
Data 16/03/17 Fls. 393
Rubrica P.

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia


Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Subsecretária-Geral
Defensoria Pública



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0191/2015

Data: 22/01/2015 fls. 106

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2015

Data 16/03/15 Fls. 394

Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **ENERGISA NOVA FRIBURGO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, no valor total de **R\$461,37** (Quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), referentes à Notas Fiscais de **dezembro de 2015**, conforme abaixo:

- ✓ CDC 2/478071-4 – R\$167,72 – fls. 102
- ✓ CDC 2/478042-2 – R\$197,56 – fls. 103
- ✓ CDC 2/478073-0 – R\$96,09 – fls. 104

Total ----- R\$461,37

O valor constante das Notas Fiscais não pode ser pago no exercício de 2015 porque as mesmas só foram atestadas nesta Defensoria em 25/01/2016, conforme carimbo no verso das Notas Fiscais. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Nota Fiscal CDC 2/478071-4 devidamente atestada por dois servidores – R\$167,72 – fls.102,
- Nota Fiscal CDC 2/478042-2 devidamente atestada por dois servidores – R\$197,56 – fls.103,
- Nota Fiscal CDC 2/478073-0 devidamente atestada por dois servidores – R\$96,09 – fls.104 e,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 105.

Conforme análise, fica dispensada a remessa do presente a Comissão de Sindicância uma vez que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter tido seu pagamento solicitado somente no presente exercício conforme comprova a atestação no verso das Notas Fiscais, fls. 102 a 104.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0191/2015

Data: 22/01/2015 fls. 107

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA

Processo E-20/001/ 559 / 2014

Data 16 / 03 / 17 Fls. 395

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Cristina
Secretaria-Geral
Defensoria Pública
Marcia Cristina Carvalho Fernandes



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1477/2015

Data: 27/05/2015 fls. 78

Rubrica: [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE**, no valor total de **R\$4.087,00** (Quatro mil e oitenta e sete reais), referentes às **Cartas Faturas**:

- ✓ CF 005/2016 – referente a outubro/2015 – R\$1.309,00
- ✓ CF 009/2016 – referente a agosto/2014 – R\$ 308,00
- ✓ CF 019/2016 – referente a dezembro/2015 – R\$1.934,00
- ✓ CF 020/2016 – referente a março de 2015 – R\$336,00
- ✓ CF 021/2016 – referente a novembro de 2015 – R\$200,00

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2017</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>396</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

Todas relativas ao pagamento de Bolsa Auxílio dos estagiários nos **períodos acima relacionados**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que as respectivas Cartas Faturas somente foram entregues nesta Defensoria em 04/02/2016 conforme carimbo de recebimento a fls. 67, 69, 71, 73 e 75. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Carta Fatura nº005/2016 – Valor de R\$1.309,00 (Hum mil trezentos e nove reais) - fls. 67 e 68;
- Carta Fatura nº009/2016 - Valor de R\$308,00 (trezentos e oito reais) - fls. 69 e 70;
- Carta Fatura nº019/2016 - Valor de R\$1.934,00 (hum mil novecentos e trinta e quatro reais) - fls. 71 e 72;
- Carta Fatura nº020/2016 - Valor de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais) – fls73 e 74;
- Carta Fatura nº021/2016 - Valor de R\$200,00 (duzentos reais) - fls. 75 e 76;
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 77.

Conforme análise, a despesa é regular e referente aos exercícios de 2014 e 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria antes do término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1477/2015

Data: 27/05/2015 fls. 79

Rubrica: [assinatura]

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Marcia Fernandes
Autoridade Ordenadora da Despesa
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2017
Data 16/03/17 Fls. 397
Rubrica [assinatura]



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2219/2015

Data: 13/08/20015 fls. 13

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2015

Data 16/03/17 Fls. 398

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$253,00** (Duzentos e cinquenta e três reais) ao Servidor **Edmilson Novaz Lopes**, matr.5015404-6, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **14 e 15 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 12, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 09. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.09;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 10;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 11 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 12.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 01/03/2016, conforme fls. 09.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/2219/2015
Data: 13/08/20015 fls. <u>14</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>555</u> /2014
Data <u>16/03/14</u> Fls. <u>399</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/911/2015
Data: 19/03/20015 fls. 125
Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - R.J.
Processo E-20/001/ 559 2017
Data 16/03/17 Fls. 400
Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Luciano Augusto Basílio Ribeiro**, matr. **974.709-8**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **07 a 11, 14 a 18, 21 a 23 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 124, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Ofício e carimbo de recebimento a fls. 117. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls. 117;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 118 a 120;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 121 a 123 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 124.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 29/02/2016, conforme fls. 117.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/911/2015
Data: 19/03/20015 fls. <u>126</u>
Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559/2017</u>
Data <u>16/03/17</u> Fls. <u>401</u>
Rubrica _____

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Marcia Fernandes
Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Termo de Encerramento de Volume

Aos 26 dias do mês de JUNHO de 2017 procedemos ao encerramento deste volume n.º 02 do processo n.º E-20/001/559/2012, que se finda com a folha n.º 401

Para constar, eu (nome do servidor) Josivé C. Moraes Cargo (cargo do servidor) Técnico Médio subscrevo e assino.

Assinatura do Servidor

Josivé Cândido Moraes

Matricula do Servidor.

Josivé Cândido Moraes
Técnico Médio da DPGE-RJ
Mat.: 3091722-3
ID: 5083011-2



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Termo de Abertura de Volume

Aos 26 dias do mês de JUNHO de 2017 procedemos à abertura deste volume n.º. 03 do processo n.º E-20/001/559/2017, que se inicia com a folha n.º. 402

Para constar, eu (nome do servidor) Josive' R. Moraes Cargo (cargo do servidor) Técnico Médio subscrevo e assino.

Assinatura do Servidor

Josive' Cândido Moraes

Matricula do Servidor.

Josive' Cândido Moraes
Técnico Médio da DPGE-RI
Mat.: 3091722-3
ID: 5083011-2



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0169/2016

Data: 11/03/2016 fls. 18

Rubrica: P

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2017</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>402</u>
Rubrica	<u>P</u>

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **VALOR ALEM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, no valor total de **R\$59.613,10** (Cinquenta e nove mil seiscentos e treze reais e dez centavos), referentes aos **Recibos**:

- ✓ Aluguel referente a outubro/2015 – R\$12.917,94
- ✓ Condomínio referente a outubro/2015 – R\$3.837,40
- ✓ Aluguel referente a novembro/2015 – R\$23.405,27
- ✓ Condomínio referente a novembro/2015 – R\$1.826,53
- ✓ Aluguel referente a dezembro/2015 – R\$23.289,89
- ✓ Condomínio referente a dezembro/2015 – R\$1.672,18

Todas relativas ao pagamento de aluguel e condomínio nos **períodos de outubro a dezembro de 2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que os respectivos Recibos somente foram entregues nesta Defensoria em 19/01/2016 conforme carimbo de atesto no verso dos Recibos a fls. 11, 13 e 15.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Recibo de Aluguel referente ao mês de outubro/2015 - fls. 11;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de outubro/2015 - fls. 12;
- Recibo de Aluguel referente ao mês de novembro/2015 - fls. 13;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de novembro/2015 - fls. 14;
- Recibo de Aluguel referente ao mês de dezembro/2015 - fls. 15;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de dezembro/2015 - fls. 16;

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria somente após o término do exercício financeiro de 2015.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi entregue pelo interessado nesta DPGE em janeiro do corrente exercício.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0169/2016

Data: 11/03/2016 fls. 19

Rubrica: P.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559/2017</u>
Data <u>16/03/17</u>	Fls. <u>403</u>
Rubrica	<u>P.</u>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0169/2016

Data: 11/03/2016 fls. 18

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16/03/17 Fls. 404

Rubrica [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **VALOR ALEM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, no valor total de **R\$59.613,10** (Cinquenta e nove mil seiscentos e treze reais e dez centavos), referentes aos **Recibos**:

- ✓ Aluguel referente a outubro/2015 – R\$12.917,94
- ✓ Condomínio referente a outubro/2015 – R\$3.837,40
- ✓ Aluguel referente a novembro/2015 – R\$23.405,27
- ✓ Condomínio referente a novembro/2015 – R\$1.826,53
- ✓ Aluguel referente a dezembro/2015 – R\$23.289,89
- ✓ Condomínio referente a dezembro/2015 – R\$1.672,18

Todas relativas ao pagamento de aluguel e condomínio nos **períodos de outubro a dezembro de 2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que os respectivos Recibos somente foram entregues nesta Defensoria em 19/01/2016 conforme carimbo de atesto no verso dos Recibos a fls. 11, 13 e 15.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Recibo de Aluguel referente ao mês de outubro/2015 - fls. 11;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de outubro/2015 - fls. 12;
- Recibo de Aluguel referente ao mês de novembro/2015 - fls. 13;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de novembro/2015 - fls. 14;
- Recibo de Aluguel referente ao mês de dezembro/2015 - fls. 15;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de dezembro/2015 - fls. 16;

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria somente após o término do exercício financeiro de 2015.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi entregue pelo interessado nesta DPGE em janeiro do corrente exercício.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

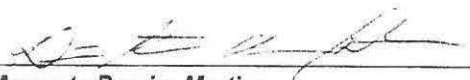
Processo: E-20/002/0169/2016


Data: 11/03/2016 fls. 19

Rubrica: 

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

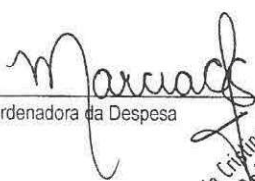
DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2017
Data 16 / 03 / 17	Fls. 405
Rubrica	

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.


Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0169/2016

Data: 11/03/2016 fls. 18

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 406

Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **VALOR ALEM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, no valor total de **R\$59.613,10** (Cinquenta e nove mil seiscientos e treze reais e dez centavos), referentes aos **Recibos**:

- ✓ Aluguel referente a outubro/2015 – R\$12.917,94
- ✓ Condomínio referente a outubro/2015 – R\$3.837,40
- ✓ Aluguel referente a novembro/2015 – R\$23.405,27
- ✓ Condomínio referente a novembro/2015 – R\$1.826,53
- ✓ Aluguel referente a dezembro/2015 – R\$23.289,89
- ✓ Condomínio referente a dezembro/2015 – R\$1.672,18

Todas relativas ao pagamento de aluguel e condomínio nos períodos de outubro a dezembro de 2015.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que os respectivos Recibos somente foram entregues nesta Defensoria em 19/01/2016 conforme carimbo de atesto no verso dos Recibos a fls. 11, 13 e 15.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Recibo de Aluguel referente ao mês de outubro/2015 - fls. 11;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de outubro/2015 - fls. 12;
- Recibo de Aluguel referente ao mês de novembro/2015 - fls. 13;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de novembro/2015 - fls. 14;
- Recibo de Aluguel referente ao mês de dezembro/2015 - fls. 15;
- Recibo de Condomínio referente ao mês de dezembro/2015 - fls. 16;

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria somente após o término do exercício financeiro de 2015.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi entregue pelo interessado nesta DPGE em janeiro do corrente exercício.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0169/2016

Data: 11/03/2016 fls. 19

Rubrica: _____

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2014</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>407</u>
Rubrica	<u>P.</u>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa _____

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015

Data: 04/05/2015 fls. 37

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 208

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **SERASA S/A**, no valor total de **R\$23.721,00** (Vinte e três mil setecentos e vinte e um reais), referentes as **Notas Fiscais 04376947 de 11/11/2015, 04424780 de 11/12/2015 e 00904229 de 01/04/2015**, relativas a fornecimento de Certificação Digital no decorrer do **exercício de 2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que as respectivas Notas Fiscais somente foram entregues nesta Defensoria em fevereiro de 2016 conforme carimbo de remessa por Comunicação Interna nº. 011/2016 da Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia de 17/02/2016, fls. 24.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Fatura nº. 04376947 de 11/11/2015 devidamente atestada por dois servidores - fls. 25;
- Fatura nº. 04424780 de 11/12/2015 devidamente atestada por dois servidores - fls. 27;
- Fatura nº. 00904229 de 01/04/2015 devidamente atestada por dois servidores - fls. 29
- Declaração do valor a ser pago emitida pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 36.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria somente após o término do exercício financeiro de 2015.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi entregue pelo interessado nesta DPGE em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015

Data: 04/05/2015 fls. 38

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2017</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>409</u>
Rubrica	<u>P.</u>

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia

Márcia Cristina Barvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/915/2015

Data: 19/03/20015 fls. 160

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16/03/17 Fls. 410

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$35,00** (Trinta e cinco reais) ao Servidor **Cristiano Clementino Lima**, ID. Funcional. **5009449-1**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no dia **22 de dezembro**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 159, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 085/2016, de 19 de fevereiro de 2016, recebida na Coordenação de Administração Financeira em 29/02/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 157. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

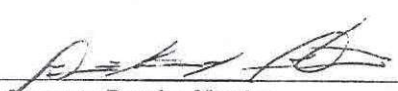
- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.157;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 158;
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 159.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/915/2015
Data: 19/03/20015 fls. <u>161</u>
Rubrica: _____

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> /2014
Data <u>16/03/17</u> Fls. <u>411</u>
Rubrica _____

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Carvalho Fernandes

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/912/2015

Data: 19/03/20015 fls. 148

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2012

Data 16 / 03 / 17 Fls. 412

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Alex do Nascimento**, matr. **3041786-9**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **07 a 11, 14 a 18, 21 a 23 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 147, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 122/2016, de 29 de fevereiro de 2016, recebida na Coordenação de Administração Financeira em 08/03/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 140. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:


- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.140;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 141 a 143;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 144 a 146 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 147.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/912/2015
Data: 19/03/20015 fls. <u>149</u>
Rubrica: _____

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> /2017
Data <u>16</u> / <u>03</u> / <u>17</u> Fls. <u>413</u>
Rubrica _____

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/912/2015

Data: 19/03/20015 fls. 148

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 414

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Alex do Nascimento**, matr. 3041786-9, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **07 a 11, 14 a 18, 21 a 23 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 147, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 122/2016, de 29 de fevereiro de 2016, recebida na Coordenação de Administração Financeira em 08/03/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 140. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:


- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.140;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 141 a 143;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 144 a 146 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 147.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/912/2015

Data: 19/03/20015 fls. 127

Rubrica: _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2015

Data 16/03/17 Fls. 415

Rubrica _____

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DIÁRIO OFICIAL



PARTE IDP
DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05/04/16.

**DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO**
Andre Luis Machado de Castro

ORGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

- PROSUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Janaína Oliveira Prata
- PROSACDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**
Rafaela Batista Pacheco
- CHEFE DE GABINETE**
Lara Mendes Luz
- CORREGEDORA GERAL**
Alexandra de Barros Araújo
- SUBCORREGEDORA GERAL**
Viviane Lacerda Pinheiro de Queiroz Gurgel
- ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL**
Lúcia Cássia de Queiroz Lacerda
Thiago Belmonte de Oliveira
Larissa Maria de Paula Silva
- SECRETARIA GERAL**
Tânia Victoria Cozzolino Abramo
- VICERETARIA GERAL**
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
- ASSESSOR PARLAMENTAR**
Francisco Massada Neto
- COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO**
Mônica Cristina de Araujo Gomes
- ASSESSORES DA COORDENAÇÃO**
Marcelo de Almeida Clayton
Fernando de Castro Rodrigues Romo
- DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR**
Roberto Augusto Garcia de Sousa
- COORDENADORA GERAL DO ESTÁGIO FORENSE**
Arlene Silva de Brito
- DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR**
Alexandra Silva de Brito
- DIRETOR GERAL INTERINO**
Lara Botelho Mascarenhas
- COORDENADORA DO CONCURSO**
Mônica Cristina Carvalho Fernandes
- COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM A CIDADANIA**
Daniele Vanessa Okamoto
- COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**
Denise Cacelen Magliano
- COORDENADORA GERAL DO INTERIOR**
Mônica Silva de Brito
- COORDENADORA CIVIL**
Alexandra Azevedo Soares
- COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL**
Eduardo Queiroz Rangeli

DEFENSORIA PÚBLICA
www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral

CONSELHO SUPERIOR

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 112 DE 19 DE MARÇO DE 2016

ALTERA O ART. 1º DA DELIBERAÇÃO DPGE/CS Nº 874 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA REDEFINIR AS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 11º da Lei Complementar Federal nº 147 de 12 de janeiro de 1964, art. 16º da Lei Complementar Estadual nº 102 de 12 de maio de 1977 e art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 101 de 12 de maio de 1977, no âmbito do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO:

— a importância da integração humana na visão da integralização da cidadania e da Defensoria Civil (art. 138, art. 15, inciso II do art. 1º da Constituição Federal);

— o disposto no art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 1024 que criou o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher e de Vítimas de Violência de Gênero;

PROCESSO Nº	NOME	ASSUNTO	VALOR
E-2010/0204/2016	Daniel Rodrigues de Sousa	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0209/2017	Lucas Mendonça da Silva	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0301/2014	Mônica Cristina de Araújo Gomes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0302/2016	Neide de Souza Lima	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0303/2016	Francisco Soares	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0304/2016	Marcos Augusto Silva	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0305/2016	Tatiane de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0306/2016	Lucas Mendonça da Silva	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0307/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0308/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0309/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0310/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0311/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0312/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0313/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0314/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0315/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0316/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0317/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0318/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0319/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0320/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0321/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0322/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0323/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0324/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0325/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0326/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0327/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0328/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0329/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0330/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0331/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0332/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0333/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0334/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0335/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0336/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0337/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0338/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0339/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0340/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0341/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0342/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0343/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0344/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0345/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0346/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0347/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0348/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0349/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0350/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0351/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0352/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0353/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0354/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0355/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0356/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0357/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0358/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0359/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0360/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0361/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0362/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0363/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0364/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0365/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0366/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0367/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0368/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0369/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0370/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0371/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0372/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0373/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0374/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0375/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0376/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0377/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0378/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0379/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0380/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0381/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0382/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0383/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0384/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0385/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0386/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0387/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0388/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0389/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0390/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0391/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0392/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0393/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0394/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0395/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0396/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0397/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0398/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0399/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0400/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0401/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0402/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0403/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0404/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0405/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0406/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0407/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0408/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0409/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0410/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0411/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0412/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0413/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0414/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0415/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0416/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0417/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0418/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0419/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0420/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0421/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0422/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0423/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0424/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0425/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0426/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0427/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0428/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0429/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0430/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0431/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0432/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0433/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0434/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0435/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0436/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0437/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0438/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0439/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0440/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0441/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0442/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0443/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0444/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0445/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0446/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0447/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0448/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0449/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0450/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0451/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0452/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0453/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0454/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0455/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0456/2016	Lucas Felipe Drummond Pereira da Cunha	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0457/2016	Flávia Daltry Costa Matos	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0458/2016	Luiz Gustavo de Almeida	Assessor	R\$ 3.360,00
E-2010/0459/2016	Renata Pinheiro Firpo Hennes	Assessor	R\$ 3.360,00



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/908/2015

Data: 19/03/2015 fls. 121

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 117

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de R\$1.755,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Antônio Roque Sobrinho, matr. 3034552**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de **07 a 11, 14 a 18, 21 a 23 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 120, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 121/2016, de 29 de fevereiro de 2016, recebida na Coordenação de Administração Financeira em 08/03/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 113. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Constam no presente administrativo:

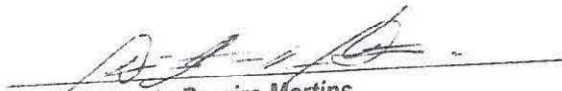
- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.113;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 114 a 116;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 117 a 119 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 120.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/908/2015

Data: 19/03/20015 fls. 122

Rubrica: [assinatura]

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

[assinatura]
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 / 2011
Data 16 / 03 / 14 Fls. 118
Rubrica [assinatura]



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0212/2015

Data: 26/01/2015 fls. 140

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2012

Data 16 / 03 / 13 Fls. 419

Rubrica [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa CIA. De **Locação das Américas**, no valor total de **R\$1.855,52** (Hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referentes a **Nota Fiscal nº172563** relativa ao pagamento de locação de veículos no período de **01 a 31 de dezembro de 2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que o presente administrativo não tramitou em tempo hábil de anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Nota Fiscal nº172563 referente a 01 a 31 de dezembro de 2015 devidamente atestada por 2 servidores - fls. 168;
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 169.

Conforme análise, a despesa é regular tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado em tempo hábil para anteceder o fechamento do exercício financeiro de 2015.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma teve tramitação normal nada tendo sido encontrado de irregular.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

[assinatura]

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0212/2015

Data: 26/01/2015 fls. 171

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559</u> / <u>2012</u>
Data <u>16</u> / <u>03</u> / <u>17</u>	Fls. <u>420</u>
Rubrica	<u>P.</u>

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/955/2015
Data: 24/03/20015 fis. 135
Rubrica: _____
DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 /2012
Data 16 / 03 / 17 Fis. 421
Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$35,00** (Trinta e cinco reais) ao Servidor **Deni de Oliveira e Silva, ID. Funcional. 954384-4**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no dia 10 de dezembro.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 134, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 079/2016, de 19 de fevereiro de 2016, recebida na Coordenação de Administração Financeira em 29/02/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 132. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.132;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 133;
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 134.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/955/2015

Data: 24/03/20015 fls. 136

Rubrica: _____ *(Handwritten mark)*

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2012

Data 16 / 03 / 12 Fls. 422

Rubrica _____ *(Handwritten mark)*

Autoridade Ordenadora da Despesa


(Handwritten signature)
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1157/2015

Data: 17/04/20015 fls. 111

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 423

Rubrica: 

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Aldo Gomes Antônio**, matr. 974.708-0, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no período de 07 a 11, 14 a 18, 21 a 23 de dezembro de 2015.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 110, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 123/2016, de 29 de fevereiro de 2016, recebida na Coordenação de Administração Financeira em 08/03/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 103. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

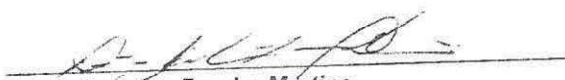
- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls. 103;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 104 a 106;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 107 a 109 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 110.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1157/2015

Data: 17/04/20015 fls. 112

Rubrica: _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia
Márcia Cristina Cavalho Fernandes
Defensoria Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2017</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>424</u>
Rubrica	_____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/910/2015

Data: 19/03/2015 fls. 93

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16 / 03 / 12 Fls. 425

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$35,00** (Trinta e cinco reais) ao Servidor **Edson de Assis Vieira**, ID. Funcional. 20159730, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria no dia **10 de dezembro**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 92, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 084/2016, de 19 de fevereiro de 2016, recebida na Coordenação de Administração Financeira em 29/02/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 90. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.90;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 91;
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 92.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/910/2015
Data: 19/03/20015 fls. 94
Rubrica: [assinatura]

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2017
Data 16/03/17 Fls. 426
Rubrica [assinatura]

Autoridade Ordenadora da Despesa

[assinatura]
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0131/2015

Data: 21/01/2015 fls. 134

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2014

Data 16 / 03 / 17 Fls. 427

Rubrica [assinatura]

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **Companhia Estadual de Água e Esgoto do RJ - CEDAE**, no valor total de **R\$16.515,81** (Dezesseis mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e um centavos), referentes a **Fatura de Cobrança** número de referência: **000914981220150**, Código de Grupamento: **9149**, **relativa ao mês de dezembro/2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015, por não ter tramitado em tempo hábil para anteceder o fechamento contábil, conforme carimbo de atesto no verso da Nota Fiscal a fls. 130.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Consta do presente administrativo:

- Nota Fiscal referente ao mês de dezembro/2015 - fls. 130;

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado em tempo hábil.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

[assinatura]

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0131/2015

Data: 21/01/2015 fls. 135

Rubrica: _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento. (NIC)

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	555 / 2012
Data 16 / 03 / 12	Fls. 428
Rubrica	_____

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/1090/15
Data 15/01/15 fls. 86

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/559/2017
Data 16/03/17 Fls. 429
Rubrica

De: Núcleo de Pagamentos a Fornecedores
Para: Controle Interno

Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA
Processo E-20/001/090/2015

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Trata o presente processo E-20/001/090/2015, de reconhecimento de dívida no valor de **R\$ 94.357,27**, cobrada pela **INTIMAÇÃO/DEGAR/DIPAF/SECPC, nº 22/2016**, às folhas 65 e seguintes, datada de 29 de janeiro de 2016, emitida pela Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF), do **TJRJ**, referente à despesa originada pela cessão de uso das áreas destinadas aos núcleos da DPGE, acréscimos moratórios e aumento de áreas, conforme demonstrativo de folhas 66 e 67.

Ressalto que tal despesa foi regularmente empenhada no ano de 2015, conforme empenho 2015NE00015 DE 11/02/2015, emitido com base no Termo de Cessão de Uso nº 003/195/2010, constante do processo administrativo nº 2010-075315.

Em, 14/03/2016

Núcleo de Pagamentos a Fornecedores

MARIA CRISTINA V. BARRETO
Núcleo de Pagamento de Fornecedores-CAF/SAGI
ID: 2021878-8





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2012
Data	16 / 03 / 12 Fls. 430
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Processo: E-20/001/0090/2015	
Data: 15/01/2015	fls. 84
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ**, no valor total de **R\$94.357,27** (Noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), referentes a **Cessão e Permissão de Uso das áreas destinadas aos Núcleos da DPGE**, ao longo do exercício de 2015.

O valor cobrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015, por ter sido solicitado apenas em fevereiro de 2016, pela Intimação/DEGAR/DIPAF/SECPC nº022/2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Consta do presente administrativo:

- Intimação/DEGAR/DIPAF/SECPC nº.022/2016 – fls. 79;
- Relatório de débitos existentes – fls. 80 e 81 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 86.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter tido seu pagamento solicitado apenas em fevereiro de 2016 conforme autenticação mecânica do Protocolo Geral desta Defensoria a fls. 79.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0090/2015

Data: 15/01/2015 fls. 87

Rubrica: *P*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2012

Data 16 / 03 / 17 Fls. 431

Rubrica *P*

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ**, no valor total de **R\$94.357,27** (Noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), referentes a **Cessão e Permissão de Uso das áreas destinadas aos Núcleos da DPGE**, ao longo do exercício de 2015.

O valor cobrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015, por ter sido solicitado apenas em fevereiro de 2016, pela Intimação/DEGAR/DIPAF/SECPC nº022/2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Consta do presente administrativo:

- Intimação/DEGAR/DIPAF/SECPC nº.022/2016 – fls. 79;
- Relatório de débitos existentes – fls. 80 e 81 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 86.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter tido seu pagamento solicitado apenas em fevereiro de 2016 conforme autenticação mecânica do Protocolo Geral desta Defensoria a fls. 79.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



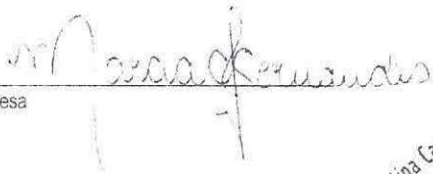
**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0090/2015
Data: 15/01/2015 fls. <u>3</u>
Rubrica: _____

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> <u>2011</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u> Fls. <u>432</u>
Rubrica _____

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.



Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0164/2016

Data: 10/03/2016 fls. 15

Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 433

Rubrica: 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **ALPHA ELETRICA ATACADISTA LTDA**, no valor de **R\$28.065,00** (Vinte e oito mil e sessenta e cinco reais), referentes as Notas Fiscais 1.013 de 21/12/2015 no valor de R\$22.825,00 e Nota Fiscal 1.031, de 07/01/2016, no valor de R\$5.240,00.

O valor constante das Notas Fiscais não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido apresentado nesta Defensoria já no exercício de 2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/Sec. Geral/SOG/CCL nº. 065/2016 de 09/03/2016 – fls. 04,
- Nota Fiscal 1.013, de 21/12/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$22.825,00 – fls.05,
- Nota Fiscal 1.031, de 07/01/2016, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$5.240,00 – fls.06,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 14.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016, por ter sido entregue nesta Defensoria já no exercício de 2016, conforme CI's de encaminhamento e carimbo de recebimento de fls. 03e 04.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0164/2016

Data: 10/03/2016 fls. 16

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 434

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral



DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/2017

Data 16/03/15 Fls. 435

Rubrica

Processo: E-20/001/0217/2015

Data: 26/01/2015 fls. 234

Rubrica:

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, no valor total de **R\$1.366,28** (Hum mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), referentes às Notas Fiscais de **novembro e dezembro de 2015**.

O valor constante da Nota Fiscal 00108687 de 01/12/2015 não pode ser pago no exercício de 2015 por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder ao fechamento contábil do exercício e o valor constante da Nota Fiscal 00109998 não pode ser pago no exercício de 2015 porque a mesma só foi entregue nesta Defensoria em fevereiro de 2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/DIE nº. 50/2016 de 3/02/2016 – fls. 201,
- Nota Fiscal 00108687 de 01/12/2015 referente a novembro de 2015, no valor de R\$683,14, devidamente atestada por dois servidores – fls. 202,
- CI DPGE/DIE nº. 52/2016 de 3/02/2016 – fls. 219,
- Nota Fiscal 00109998 de 01/01/2016 referente a dezembro de 2015, no valor de R\$683,14, devidamente atestada por dois servidores – fls. 220,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 236.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que ambas as despesas são regulares e foram transferidas à conta do exercício de 2016, a primeira, por não ter tramitado a tempo hábil de preceder ao fechamento contábil do exercício de 2015 e a segunda, por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em fevereiro de 2016, conforme autenticação mecânica do Protocolo Geral desta DPGE e carimbo de recebimento da Coordenação de Administração Financeira.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0217/2015

Data: 26/01/2015 fls. 238

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16 / 03 / 12 Fls. 436

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Marcia
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no valor de **R\$89.892,36** (Oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), referentes a Nota Fiscal, Contrato 350-5582 0 1, com vencimento em 07/01/2016.

O valor constante da Nota Fiscal não pode ser pago no exercício de 2015 por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o fechamento contábil de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/CENG/TELECOM nº. 061/2015 de 28/12/2015 – fls. 104,
- Nota Fiscal referente a Dezembro/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$89.892,36 – fls.105,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 106.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016, por não ter tramitado a tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil de 2015 conforme CI's de encaminhamento e carimbo de recebimento de fls. 104.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0505/2015

Data: 11/02/2015 fls. 108

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2014

Data 16/03/12 Fls. 438

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo: E-20/001/0505/2015
Data: 16/03/17 Fls. 435
Rubrica: P.

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0505/2015
Data: 11/02/2015 fls. 107
Rubrica: P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, no valor de **R\$89.892,36** (Oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), referentes a Nota Fiscal, Contrato 350-5582 0 1, com vencimento em 07/01/2016.

O valor constante da Nota Fiscal não pode ser pago no exercício de 2015 por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o fechamento contábil de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/CENG/TELECOM nº. 061/2015 de 28/12/2015 – fls. 104,
- Nota Fiscal referente a Dezembro/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$89.892,36 – fls.105,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 106.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016, por não ter tramitado a tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil de 2015 conforme CI's de encaminhamento e carimbo de recebimento de fls. 104.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

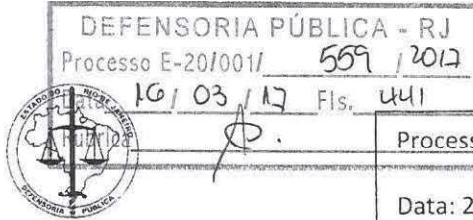
Processo: E-20/001/0505/2015
Data: 11/02/2015 fls. 108
Rubrica: P.

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

DEFENSORIA PÚBLICA -
Processo E-20/001/ 559 200
Data 16 / 03 / 17 Fls. 440
Rubrica P.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

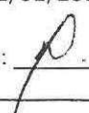
Marcia
Autoridade Ordenadora da Despesa
Nárcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0135/2015

Data: 21/01/2015 fls. 47

Rubrica: 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **IMPrensa Oficial do Estado DO RIO DE JANEIRO**, no valor total de **R\$33.127,89** (Trinta e três mil cento e vinte e sete mil e oitenta e nove centavos), referentes às **Faturas 84.205 de 30/12/2015 e 84.206 de 30/12/2015**, ambas relativas ao mês de **dezembro de 2015**.

O valor constante das Faturas não pode ser pago no exercício de 2015 porque as mesmas foram apresentadas nesta DPGE já no exercício de 2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Fatura 84.205 – Mês de Referência: Dezembro/2015 –Valor: R\$17.483,66– devidamente atestada por 2 servidores - fls. 44;
- Fatura 84.206 – Mês de Referência: Dezembro/2015 –Valor: R\$15.644,23 – devidamente atestada por 2 servidores - fls. 45 e,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 46.

Conforme análise fica dispensada a remessa do presente a Comissão de Sindicância uma vez que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue nesta Defensoria já no atual exercício conforme carimbo de recebimento de fls. 44 e 45.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, uma vez que a remessa a esta Defensoria se deu já no exercício de 2016.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



Processo: E-20/001/0135/2015
Data: 21/01/2015 fls. 48
Rubrica: P.

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2017
Data	16 / 03 / 17 Fls. 443
Rubrica	P.

Processo: E-20/001/0733/2015	
Data: 06/03/2015	fls. 166
Rubrica:	P.

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito, junto a Empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, no valor total de **R\$120.547,23** (Cento e vinte mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), referentes as Notas Fiscais da conta 5231443526 conforme abaixo:

- ✓ Fevereiro/2015 – R\$14.067,22
- ✓ Março/2015 – R\$12.788,00
- ✓ Julho/2015 – R\$21.283,48
- ✓ Agosto/2015 – R\$19.581,23
- ✓ Setembro/2015 – R\$13.210,79
- ✓ Outubro/2015 – R\$13.206,84
- ✓ Novembro/2015 – R\$13.209,80
- ✓ Dezembro/2015 – R\$13.199,87

O valor constante das Notas Fiscais não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido recebido nesta Defensoria apenas no exercício de 2016 conforme carimbo de recebimento de fls. 147 a 154.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/Sec.Geral/SOG/ CCL nº. 061/2016 de 04/03/2016 – fls. 145,
- CI DPGE/DIT nº. 018/2016 de 29/02/2016 – fls. 146,
- Nota Fiscal referente a Fevereiro/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$14.067,22 – fls. 147,
- Nota Fiscal referente a Março/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$12.788,00 – fls. 148,
- Nota Fiscal referente a Julho/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$21.283,48 – fls. 149,
- Nota Fiscal referente a Agosto/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$19.581,23 – fls. 150,
- Nota Fiscal referente a Setembro/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$13.210,79 – fls. 151,
- Nota Fiscal referente a Outubro/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$13.206,84 – fls. 152,
- Nota Fiscal referente a Novembro/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$13.209,80 – fls. 153,
- Nota Fiscal referente a Dezembro/2015, devidamente atestada por 2 servidores, no valor de R\$13.199,87 – fls. 154,



DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2012

Data 16 / 03 / 12 Fls. 445

Rubrica _____ Processo: E-20/001/0704/2015

Data: 04/03/2015 fls. 194

Rubrica: _____

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **VOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, no valor total de **R\$1.562,67** (Hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), referentes ao valor glosado por insuficiência de saldo da Nota Fiscal 239 de 06/01/2016, referente ao mês de **dezembro de 2015**.

O valor restante da Nota Fiscal não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido recebido nesta Defensoria apenas no exercício de 2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/Sec.Geral/ CCL nº. 003/2016 de 06/01/2016 – fls. 174,
- Nota Fiscal 239, de 06/01/2016, referente ao mês de **dezembro de 2015**, no valor de R\$5.908,54, devidamente atestada por dois servidores – fls. 175,
- Boletim de liquidação de Despesas relativo a pagamento parcial da Nota Fiscal 239/2016 – fls. 189,
- Termo Aditivo 021/2014-01 – fls. 190 a 192,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 193.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016, por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em janeiro de 2016, conforme CI's de encaminhamento e carimbo de recebimento a fls. 174.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2017
Data 16/03/17 Fls. 446



Rubrica: C.
Processo: E-20/001/0704/2015
Data: 04/03/2015 fls. 195
Rubrica: P.

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Marcia
Autoridade Ordenadora da Despesa
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2017
16/03/17	Fls. 447
Processo E-20/001/1068/2015	
Data: 07/04/2015	fls. _____
Rubrica:	

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Aluguel do mês de dezembro de 2015**, no valor de **R\$4.876,88** (Quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), a **ETELVINA MEDEIROS DE ALMEIDA**, conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 58 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em março de 2016, ou seja, após o término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e Encargos – fls. 56;
- Recibo de Pagamento de Condomínio – fls. 57;
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 58.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 555/2017
06/03/17 Fls. 148



Processo: E-20/001/1068/2015
Data: 07/04/2015 fls. _____
Rubrica: [assinatura]

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Autordade Ordenadora da Despesa

Marcia Fernandes

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral



Processo: E-20/002/0195/2016
Data: 06/04/2016 fls. 11
Rubrica:

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE**, no valor total de **R\$1.162,00** (Hum mil cento e sessenta e dois reais), referentes às **Cartas Faturas**:

- ✓ CF 031/2016 – referente a setembro/2015 – R\$336,00
- ✓ CF 030/2016 – referente a outubro/2015 – R\$ 336,00
- ✓ CF 029/2016 – referente a dezembro/2015 – R\$490,00

Todas relativas ao pagamento de Bolsa Auxílio dos estagiários nos períodos acima relacionados.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que as respectivas Cartas Faturas somente foram entregues nesta Defensoria em 05/04/2016, conforme carimbo de recebimento a fls. 03.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Carta Fatura nº031/2016 – Valor de R\$336,00 (Trezentos e trinta e seis reais) - fls. 04 e 05;
- Carta Fatura nº030/2016 - Valor de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais) - fls. 06 e 07;
- Carta Fatura nº029/2016 - Valor de R\$490,00 (Quatrocentos e noventa reais) - fls. 08 e 09;
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 10.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015. sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 2017
16/03/17 Fls. 450



Processo: E-20/002/0195/2016
Data: 06/04/2016 fls. 12
Rubrica: P.

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Marcia Fernandes
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/0193/2016
Data: 01/04/2016 fls. 18
Rubrica:

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Aluguel e tarifa de energia elétrica do mês de dezembro de 2015**, no valor de **R\$3.173,96** (Três mil cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), a **SERGIO TITO DE OLIVEIRA**, conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 17 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago NO EXERCÍCIO DE 2015 por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em março de 2016, ou seja, após o término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e Encargos – fls. 09 E 10;
- Recibo de Pagamento Da Ampla – fls. 11 a 16 e,
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 17.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo: E-20/001/ 559 / 2017
16/03/17 Fls. 452
Rubrica: P.

Processo: E-20/002/0193/2016
Data: 01/04/2016 fls. 17
Rubrica: P.

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ciente.

De acordo

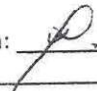
Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Fernandes
Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral



Processo: E-20/001/959/2015
Data: 25/03/20015 fls. 129
Rubrica: 

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Adilson Alves dos Santos, ID. Funcional. 3033757-0**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria em **dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 128, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido apenas no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 265/2016, de 26 de abril de 2016 a fls. 115.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.115;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 116 a 118;
- Atesto de diária e pernoite – fls. 119 a 127 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 128.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia em abril do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo: E-20/001/	559/2015
16/03/17	Fls. 454
Processo: E-20/001/0909/2015	
Data: 19/03/20015	fls. 118
Rubrica:	

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **CARLOS ALBERTO MACHADO**, matr. 5014778-1, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria em **dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 117, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 116/2016, de 29 de fevereiro de 2016 a fls. 110.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.


Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.110;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 111 a 113;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 114 a 116 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 117.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.


Marjã Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 /2012
Data 16/03/14 Fls. 455



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0914/2015
Data: 19/03/20015 fls. 245
Rubrica:

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$70,00** (setenta reais) ao Servidor **Rogério de Souza Carelli, matr. 944.238-5**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria nos dias **15 e 22 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 244, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido apenas no exercício de 2016, conforme CI DPGE/DIE nº. 071/2016 a fls. 239. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.239;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 240 e 241;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 242 e 243 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 244.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por tido o pagamento solicitado em 12/01/2016, conforme fls. 239.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2017
Data 16/03/17 Fls. 1456
RUBRICA



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/915/2015
Data: 19/03/20015 fls. 176
Rubrica:

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Cristiano Clementino Lima**, ID. Funcional. **5009449-1**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria em **dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 175, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido apenas no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 115/2016, de 29 de fevereiro de 2016 a fls. 168. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.168;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 169 a 171;
- Atesto de diária e pernoite – fls. 172 a 174 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 175.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido solicitada em fevereiro de 2016.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 /2017
Data 16/03/17 Fls. 457
Rubrica _____

Processo: E-20/001/0834/2016
Data: 23/03/20016 fls. 12
Rubrica: _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de Diária, no valor de **R\$1.801,20** (Hum mil, oitocentos e um reais e vinte centavos) a Servidora **LARA ALONDRA DOMINGUES DA CAMARA GRAÇA**, Defensora Pública, matr. **820.978-5**, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria em dezembro de 2015.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 11, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme Requerimento de fl.03, recebido e autenticado pelo PROTGER desta DPGE em 25 de março de 2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento – fls.03;
- Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais – fls. 08 e 09;
- Acolhimento do Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais e autorização para prosseguimento – fls. 10 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 11.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em fevereiro do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 /2012
Data 16 / 03 / 12 Fls. 458
Rubrica



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1159/2015
Data: 17/04/20015 fls. 46
Rubrica:

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$35,00** (Trinta e cinco reais) ao Servidor **IVAN DA SILVA CONCEIÇÃO**, matr. 836.178-4, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria em **novembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 45, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 068/2016, de 11 de março de 2016 a fls. 42.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.42;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 43;
- Atesto de Diária e Pernoite – fls. 44 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 45.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretora de Infraestrutura e Engenharia em março do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16/03/12 Fís. 259

Rubrica P- Processo: E-20/001/959/2015

Data: 25/03/20015 fis. 129

Rubrica: P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$1.755,00** (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais) ao Servidor **Adilson Alves dos Santos**, ID. Funcional. 3033757-0, relativo ao seu deslocamento a serviço da Defensoria em **dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 128, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido apenas no exercício de 2016, conforme CI/DPGE/DIE 265/2016, de 26 de abril de 2016 a fls. 115.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da Diretora de Infraestrutura e Engenharia – fls.115;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 116 a 118;
- Atesto de diária e pemoite – fls. 119 a 127 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 128.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada pela Diretoria de Infraestrutura e Engenharia em abril do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0246/2015

Data: 27/01/20015 fls. 81

Rubrica: 

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$900,60** (Novecentos reais e sessenta centavos) a Servidora **Daniella Capelleti Vitagliano, Defensora Pública, matr. 835.250-2**, relativa a sua participação como Coordenadora no evento Rock in Rio, no dia 19/09/2015.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 80, não pode ser pago no exercício de 2015, em face da solicitação ter ocorrido em 27/04/2016, conforme Requerimento protocolado pelo PROTGER desta DPGE a fls. 74.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

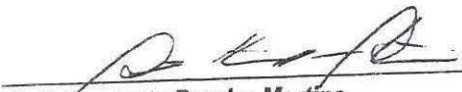
Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento da diária – fls. 74;
- Parecer da Assessoria Jurídica – fls. 77 e 78;
- Acolhimento do Parecer e autorização para prosseguimento pelo 1º Subdefensor – fls. 79 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 80.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi solicitada em 27/04/2016, conforme fls. 74..

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/ 559 / 2012	
06/03/12 Fls. 461	Processo: E-20/001/0052/2015
Data: 12/01/2015	fls. 74
Rubrica: 	

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Aluguel e encargos do mês de dezembro de 2015**, no valor de **R\$744,00** (Setecentos e quarenta e quatro reais), a **JOSÉ CARLOS REIS**, conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 73 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em abril de 2016, ou seja, após o término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e Encargos – fls. 71 e 72;
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 73.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



Processo: E-20/001/0771/2015

Data: 09/03/2015 fls. 63

Rubrica: P

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Aluguel e encargos do mês de dezembro de 2015**, no valor de **R\$461,42** (Quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), a **ALVARO DIAS SOARES**, conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 62 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em abril de 2016, ou seja, após o término do exercício financeiro de 2015, conforme carimbo de recebimento a fls. 59.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e Encargos – fls. 59 a 61 e,
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 62.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.


Marjã Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



Processo: E-20/001/0972/2015

Data: 26/03/2015 fls. 163

Rubrica: f

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Prestação de Serviços de Dados no período de dezembro de 2015**, no valor de **R\$494.927,71** (Quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos), a **Telemar Norte Leste S/A – Infovia II**, conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 166 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em abril de 2016, ou seja, após o término do exercício financeiro de 2015, conforme carimbo de recebimento a fls. 163.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento, CIDPGE/ SECGERAL/ SOG/ CCL 126/2016 – fls. 163;
- CI DPGE/ DIT/ 035/ 2016 – fls. 164;
- Fatura 2000581220284 – fls. 165 e,
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 166.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



Processo: E-20/001/0769/2015
Data: 09/03/2015 fls. 47
Rubrica:

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Aluguel e encargos do período de 28/04/2015 a 28/11/2015**, no valor de **R\$1.365,63** (Hum mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos), a **MARIO MARQUES ABREU**, conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 76 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em abril de 2016, ou seja, após o término do exercício financeiro de 2015, conforme carimbo de recebimento a fls. 73.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e Encargos – fls. 73;
- Cópia do Termo de Contrato 015/2015 e Ato de Apostilamento 20/2015 – fls. 74;
- Publicação em Diário – fls. 75 e,
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 76.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo: E-20/001/1303/2016
Data: 16/03/12 Fls. 465
Rubrica: P.

Processo: E-20/001/1303/2016

Data: 25/05/20015 fls. 11

Rubrica: P.
1919912-0

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$900,60** (Novecentos reais e sessenta centavos) a Servidora, Defensora Pública, **Katia Regina Dutra Leite**, matr. **877.415-0**, relativo a sua atuação na Campanha Institucional Permanente de no dia **29 de novembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 10, não pode ser pago no exercício de 2015, em face a solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme autenticação do Setor de Protocolo a fls. 03. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Requisição de pagamento pelo Defensor Público – fls.03;
- Publicação da designação em Diário Oficial – fls. 04;
- Ata da Campanha Institucional Permanente – fls. 05;
- Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais - fls. 07 e 08;
- Acolhimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Parecer da Assessoria de assuntos Institucionais – fls. 09 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 10.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1090/2015

Data: 09/04/2015 fls. 97

Rubrica: 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 466

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de **Nota Fiscal Nº 0555, da Empresa CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA, no valor de R\$321,00 (Trezentos e vinte e um reais), relativa a dezembro de 2015.**

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago no exercício de 2015 por não ter tramitado a tempo hábil de preceder ao encerramento do exercício de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.**

Constam no presente administrativo:


- Nota Fiscal 0555, de 16/12/2015, devidamente atestada por 2 (dois) servidores – fls. 87 e
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 96.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por não ter tramitado em tempo hábil de preceder ao encerramento financeiro de 2015.

Na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/913/2015

Data: 19/03/20015 fls. 120

Rubrica: P. 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 467

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa desta DPGE,

Trata o presente de solicitação de Reconhecimento de Dívida de **Diária**, no valor de **R\$695,00** (Seiscentos e noventa e cinco reais) do Servidor, **Melquisedeque da Silva Portugal**, matr. 3033755-4, relativo ao seu **deslocamento a Buzios**, no período de **07 a 11 de dezembro de 2015**.

O valor atestado pelo Núcleo de Pagamento de Benefício desta DPGE, a fls. 119, não pode ser pago no exercício de 2015, em face a solicitação ter ocorrido no exercício de 2016, conforme CI DPGE/DIE nº 375/2016, de 24/05/2016, a fls. 116. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido à conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/DIE nº 375/2016 – fls.116;
- Proposta de Concessão de Diárias – fls. 117;
- Formulário para atesto de Diária e Pernoite – fls. 118 e,
- Determinação do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Benefícios – fls. 119.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto nº 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1295/2015

Data: 06/05/2015 fls. ____

Rubrica: P. 1919912-0

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 /2017
Data 16/03/17	Fls. 468
Rubrica	<u>P.</u>

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **PHD Comércio e Licitações LTDA**, no valor total de **R\$5.576,00** (Cinco mil quinhentos e setenta e seis reais), referentes a **Nota Fiscal 6.738**, de **30/09/2015**, relativa a aquisição de material elétrico no mês de setembro de 2015.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015, por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em fevereiro de 2016, conforme ATESTO no verso da Nota Fiscal de fls. 158.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Nota Fiscal 6.738, de 30/09/2015, devidamente atestada por 2 (dois) servidores – fls. 158 e
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 174.

Conforme análise, a despesa é regular, referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue apenas em fevereiro de 2016 nesta Defensoria.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1295/2015

Data: 06/05/2015 fls. ____

Rubrica: P 1011912

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 2012

Data 16/03/12 Fls. 465

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2016.

M. Carolina Fernandes
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ			
Processo E-20/001/	559	/	2017
Data	16/03/17	Fls.	490
Rubrica	Processo: E-20/002/202/2016		
		Data:	14/04/2016
		fls.	30
		Rubrica:	

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, no valor total de **RS2.077,09** (Dois mil e setenta e sete reais e nove centavos), referentes às **GUIAS DE PAGAMENTO SEGURO DPVAT**, conforme abaixo:

- PLACA KNT 4763 – Exercício 2015 – valor R\$105,25.
- PLACA LPG 4330 – Exercício 2014 – valor R\$246,48.
- PLACA LPG 4330 – Exercício 2015 – valor R\$246,48.
- PLACA LPZ 9502 – Exercício 2014 – valor R\$246,48.
- PLACA LPZ 9502 – Exercício 2015 – valor R\$246,48.
- PLACA KOL 7725 – Exercício 2014 – valor R\$246,48.
- PLACA KOL 7725 – Exercício 2015 – valor R\$246,48.
- PLACA KZT 2629 – Exercício 2014 – valor R\$246,48.
- PLACA KZT 2629 – Exercício 2015 – valor R\$246,48.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago no exercício de 2015 por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em abril de 2016, ou seja, após o término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria após o término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/202/2016

Data: 14/04/2016 fls. 32

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559/2017</u>
Data <u>16/03/17</u>	Fls. <u>271</u>
Rubrica:	<u>P.</u>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016.



Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2014
Data 16/03/14 Fls. 472
Rubrica: _____

Processo: E-20/002/268/2016
Data: 29/06/2016 fls. ____
Rubrica: _____

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE**, no valor total de **R\$1.016,92** (Hum mil cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos), referentes à **Carta Fatura CF 040/2016 – referente a dezembro/2015 – R\$1.016,92**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que a respectiva Carta Fatura somente foi entregue nesta Defensoria em 05/05/2016 conforme carimbo a fls. 04.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/CGEF 17/2016 de 05/05/2016 -- fls. 03;
- Carta Fatura nº040/2016 - Valor de R\$1.016,92 (Hum mil e dezesseis reais e noventa e dois centavos) - fls. 04;
- Folha Complementar – Demonstrativo de valores – Dezembro/2015 - fls. 05;
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 06.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria antes do término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita nem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/268/2016

Data: 29/06/2016 fls. ____

Rubrica: _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia de Souza

Marcia Cristina Carneiro Fernandes
Defensora Pública
Subsecretaria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 555 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 473

Rubrica *P.*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559/2014
Data: 16/03/14	Fls. 474
Rubrica:	

Processo: E-20/001/216/2014	
Data: 26/01/2015	fls. _____
Rubrica: (2)	

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa.

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **SPACE 2000 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** no valor total de **R\$2.390,91** (Dois mil trezentos e noventa e noventa e um centavos), referentes à **retenção de IRPJ da Nota Fiscal nº 0433 – referente a dezembro de 2015.**

O valor demonstrado foi pago no exercício financeiro de 2015 através da 2015OB01730, devolvida no exercício de 2016 conforme fls. 773 do presente.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.**

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/SEC.Geral/SOG/CCL 632/2015 de 08/12/2015 - fls. 763;
- Nota Fiscal nº 433, de 01/12/2015 - Valor de R\$239.091,64 - fls. 764;
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 774.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter tido a Ordem Bancária Cancelada conforme fls. 773, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/216/2016

Data: 26/01/2015 fls. _____

Rubrica: _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2011
Data	16/03/17 Fls. 475
Rubrica	_____

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Cristina Lacerda
Subsecretaria-Geral
Defensoria Pública



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/138/2016

Data: 21/01/2016 fls. 53

Rubrica: *P.*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559/2017
Data	16/03/17 Fls. 476
Rubrica	<i>P.</i>

Ao Senhor Ordenador de Despesa.

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **FOZ ÁGUAS DO BRASIL ZONA OESTE S/A**, no valor total de **R\$649,63** (Seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), referentes à prestação de serviços de fornecimento de água aos núcleos da DPGE – referente a dezembro de 2015.

O valor demonstrado foi Empenhado no exercício financeiro de 2015 através da 2015OB01730, mediante a nota de empenho nº 2015NE0014, conforme informações, às fls. 62, do presente. Ocorre que a Nota Fiscal só foi entregue na DPGE no dia 07/07/2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Nota Fiscal nº 0009148001215 - Valor de R\$649,63 - fls.59;
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 62.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido, a Fatura de cobrança, entregue nesta DPGE, em 07/07/2016, conforme carimbo de fls.59. Sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/138/2016	
Data: 21/01/2016	fls. 63
Rubrica: <i>P.</i>	

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559/2012
Data 16/03/17	Fls. 478
Rubrica	<i>P.</i>

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **FOZ ÁGUAS DO BRASIL ZONA OESTE S/A**, no valor total de **R\$649,63** (Seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), referentes à **prestação de serviços de fornecimento de água aos núcleos da DPGE – referente a dezembro de 2015.**

O valor demonstrado foi Empenhado no exercício financeiro de 2015 através da 2015OB01730, mediante a nota de empenho nº 2015NE0014, conforme informações, às fls. 62. do presente. Ocorre que a Nota Fiscal só foi entregue na DPGE no dia 07/07/2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.**

Constam no presente administrativo:

- Nota Fiscal nº 0009148001215 - Valor de R\$649,63 - fls.59;
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 62.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido, a Fatura de cobrança, entregue nesta DPGE, em 07/07/2016, conforme carimbo de fls.59. Sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/138/2016

Data: 21/01/2016 fls. 64

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 479

Rubrica *PC.*

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016.

Marcia Fernandes

Autordade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/084/2015

Data: 14/01/2015 fls. 71

Rubrica: [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559</u> 2014
Data <u>16/03/14</u>	Fls. <u>480</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **Sra. Myrlen Spacek Myrrha**, no valor total de **R\$1.096,36** (Hum mil e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), referente ao aluguel do período de 18/10/2015 a 18/11/2015 e IPTU de competência de 2015 do imóvel situado na Rua Paulo de Frontin, 64 – Centro, Barra do Pirai – RJ.

O valor demonstrado não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015 devido a engano ocorrido no núcleo de Pagamento de Fornecedores, no entanto, sem que houvesse dolo ou má fé ou que qualquer prejuízo ao Erário tenha sido causado .

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:


- Solicitação de Pagamento de Aluguel e encargos – R\$1.096,36 – fls.63 a 66.
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 70.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por engano sem que tenha havido dolo ou má fé, pelo setor liquidante.

Na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015 vez que nenhum dano foi causado ao Erário.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/084/2015

Data: 14/01/2015 fls. 72

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16/03/14 Fls. 481

Rubrica P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Fernandes

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/771/2016

Data: 09/03/2015 fls. 2

Rubrica: *[assinatura]*

DEFENSORIA PUBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559/2014

Data 16/03/17 Fls. 482

Rubrica *[assinatura]*

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **Sr. Alvaro Dias Soares**, no valor total de **R\$3.619,63** (Três mil e seiscentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), referente ao aluguel e condomínio do mês de abril de 2015 do imóvel situado na Estrada Rio São Paulo, 310 – Km 41 lotes 06 e 07, salas 204, 205 e 206, Bairro Jardim São Jorge, Seropédica – RJ.

O valor demonstrado não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e encargos – R\$3.619,63 – fls.77/78.
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 81.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por não ter tramitado em tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015.

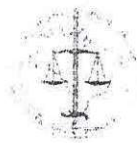
Na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

[Assinatura]


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/771/2016

Data: 09/03/2015 fls. 23


Rubrica: 

Ciente.

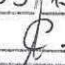
De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2016.


Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 / 2014
Data 16 / 03 / 12 Fls. 483
Rubrica 



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/084/2015

Data: 14/01/2015 fls. 71

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 1202

Data 16/03/17 Fls. 484

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **Sra. Myrlen Spacek Myrrha**, no valor total de **R\$1.096,36** (Hum mil e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), referente ao aluguel do período de 18/10/2015 a 18/11/2015 e IPTU de competência de 2015 do imóvel situado na Rua Paulo de Frontin, 64 – Centro, Barra do Pirai – RJ.

O valor demonstrado não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015 devido a engano ocorrido no núcleo de Pagamento de Fornecedores, no entanto, sem que houvesse dolo ou má fé ou que qualquer prejuízo ao Erário tenha sido causado .

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e encargos – R\$1.096,36 – fls.63 a 66.
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 70.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por engano sem que tenha havido dolo ou má fé, pelo setor liquidante.

Na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015 vez que nenhum dano foi causado ao Erário.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/084/2015

Data: 14/01/2015 fls. 72

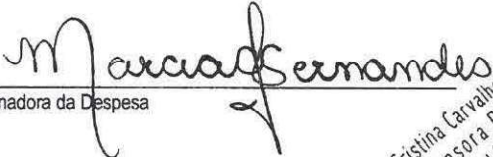
Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016.



Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559/2015</u>
Data <u>16/03/14</u>	Fls. <u>485</u>
Rubrica	<u>P.</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/083/2015

Data: 14/01/2015 fls. 77

Rubrica: *[assinatura]*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2017
Data	16/03/17 Fls. 486
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **Sr. Reinaldo dos Santos Barbosa**, no valor total de **R\$149,00** (Cento e quarenta e nove reais), referentes a Tarifa de água no mês de dezembro de 2015 do imóvel a Rodovia Amaral Peixoto, Km 96, nº. 1.456, loja "B", Bairro Parque Tamariz, Iguaba Grande, Rio de Janeiro, RJ.

O valor demonstrado não pode ser pago por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e encargos – fls.74 e 75,
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 76.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o término do exercício de 2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015 na forma do Decreto nº 45.478, de 03 de dezembro de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/083/2015

Data: 14/01/2015 fls. 78

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

Autoridade Ordenadora da Despesa

Marcia Fernandes

Márcia Cristina Carralho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral


DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2017
Data 16 / 03 / 17	Fls. 487
Rubrica	<u>P.</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/083/2015

Data: 14/01/2015 fls. 77

Rubrica: 
DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 2017

Data 16/03/17 Fls. 488

Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **Sr. Reinaldo dos Santos Barbosa**, no valor total de **R\$149,00** (Cento e quarenta e nove reais), referentes a Tarifa de água no mês de dezembro de 2015 do imóvel a Rodovia Amaral Peixoto, Km 96, nº. 1.456, loja "B", Bairro Parque Tamariz, Iguaba Grande, Rio de Janeiro, RJ.

O valor demonstrado não pode ser pago por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e encargos – fls.74 e 75,
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 76.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o término do exercício de 2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015 na forma do Decreto nº 45.478, de 03 de dezembro de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/083/2015
Data: 14/01/2015 fls. <u>48</u>
Rubrica: <u>P.</u>

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

Marcia Fernandes
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559</u> / <u>2012</u>
Data <u>16/03/12</u>	Fls. <u>489</u>
Rubrica	<u>P.</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/083/2015

Data: 14/01/2015 fls. 77

Rubrica: P

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 555 / 2015

Data 16 / 03 / 17 Fls. 490

Rubrica P

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **Sr. Reinaldo dos Santos Barbosa**, no valor total de **R\$149,00** (Cento e quarenta e nove reais), referentes a Tarifa de água no mês de dezembro de 2015 do imóvel a Rodovia Amaral Peixoto, Km 96, nº. 1.456, loja "B", Bairro Parque Tamariz, Iguaba Grande, Rio de Janeiro, RJ.

O valor demonstrado não pode ser pago por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o término do exercício financeiro de 2015.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Solicitação de Pagamento de Aluguel e encargos – fls.74 e 75,
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 76.

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por não ter tramitado a tempo hábil de anteceder o término do exercício de 2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015 na forma do Decreto nº 45.478, de 03 de dezembro de 2015.

Finalmente, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/083/2015

Data: 14/01/2015 fls. 78

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2016.

Marcia Fernandes
Autoridade Ordenadora da Despesa

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2017</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>491</u>
Rubrica	<u>P.</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0190/2015

Data: 22/01/2015 fls. 42

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 120A</u>
Data <u>16 / 03 / 12</u>	Fls. <u>492</u>
Rubrica	<u>P.</u>

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **Governo do Rio Grande do Sul**, no valor total de **R\$735,91** (Setecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), referentes a **diferença apurada entre o valor pago nos meses de junho a dezembro de 2015 e o valor devido** após correção monetária de que trata a cláusula sexta da Autorização de Uso do imóvel situado na **Rua México, 11 – Grupo 1.501 – Centro – Rio de Janeiro – R.J.**

O valor demonstrado, embora empenhado, não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que os respectivos Recibos somente foram entregues nesta Defensoria em 02/08/2016 conforme email de fls. 35.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Email do Departamento de Patrimônio do Governo do Rio Grande do Sul - fls. 35;
- Planilha com memória de cálculo - fls. 36;
- Guias de Arrecadação – GA – do Governo do Rio Grande do Sul - fls. 39 e 40;
- Informação do Valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores - fls. 41;

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria somente após o término do exercício financeiro de 2015.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma somente foi entregue pelo interessado nesta DPGE em agosto do corrente exercício.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/0190/2015

Data: 22/01/2015 fls. 43

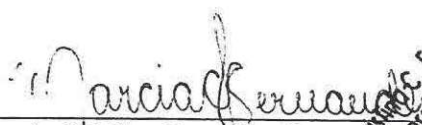
Rubrica: pe.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.



Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Autoridade Ordenadora da Despesa
Matr. 820.957-9

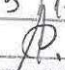
Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Matr. 820.957-9

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 /2017
Data 16/03/17 Fls. 493
Rubrica pe.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015
Data: 04/05/2015 fls. 49
Rubrica: 

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 / 2017
Data 16 / 03 / 17 Fls. 494
Rubrica 

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **SERASA S/A**, no valor total de **R\$948,84** (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referentes a **Nota Fiscal 00913198 de 16/04/2015**, relativa a aquisição Tokens Serasa, distribuídos e validados no decorrer do **exercício de 2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 uma vez que a referida Nota Fiscal, por motivo alheio ao conhecimento do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, extraviou-se necessitando ser reenviada pela Empresa, o que so foi realizado em agosto do corrente exercício.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:


- Nota Fiscal nº. 00913198 de 16/04/2015 devidamente atestada por dois servidores - fls. 47;
- Email explicativo do situação da Nota Fiscal – fls. 45 e 46;
- Declaração do valor a ser pago emitida pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 48.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por extravio ocorrido. No entanto o fato foi sanado não chegando a causar dano ao erário.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma foi encontrada sem que qualquer prejuízo tenha sido causado a quem quer que seja.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015
Data: 04/05/2015 fls. <u>50</u>
Rubrica: <u>f.</u>

Ciente.
De acordo.
Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.


Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Autoridade Ordenadora da Despesa
Matr. 820.957-9

Marcia Cristina C. Fernandes
Defensora Pública
Matr. 820.957-9

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ <u>559</u> / 2012
Data <u>16/03/12</u> Fls. <u>495</u>
Rubrica <u>P.</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015

Data: 04/05/2015 fls. 49

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 20A

Data 16/03/17 Fls. 496

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **SERASA S/A**, no valor total de **R\$948,84** (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referentes a **Nota Fiscal 00913198** de **16/04/2015**, relativa a aquisição Tokens Serasa, distribuídos e validados no decorrer do **exercício de 2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 uma vez que a referida Nota Fiscal, por motivo alheio ao conhecimento do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, extraviou-se necessitando ser reenviada pela Empresa, o que só foi realizado em agosto do corrente exercício.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

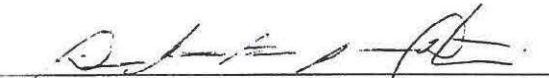
- Nota Fiscal nº. 00913198 de 16/04/2015 devidamente atestada por dois servidores - fls. 47;
- Email explicativo do situação da Nota Fiscal – fls. 45 e 46;
- Declaração do valor a ser pago emitida pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 48.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por extravio ocorrido. No entanto o fato foi sanado não chegando a causar dano ao erário.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma foi encontrada sem que qualquer prejuízo tenha sido causado a quem quer que seja.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.



Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015

Data: 04/05/2015 fls. 50

Rubrica: f

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.


Marcia Cristina Caryalho Fernandes
Defensora Pública
Autoridade Ordenadora da Despesa
Matr. 820.957-9

Marcia Cristina C. Fernandes
Defensora Pública
Matr. 820.957-9

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16/03/12 Fls. 497

Rubrica Q.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015

Data: 04/05/2015 fls. 49

Rubrica: P.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/16 Fls. 498

Rubrica P.

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **SERASA S/A**, no valor total de **R\$948,84** (novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), referentes a **Nota Fiscal 00913198 de 16/04/2015**, relativa a aquisição Tokens Serasa, distribuídos e validados no decorrer do **exercício de 2015**.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 uma vez que a referida Nota Fiscal, por motivo alheio ao conhecimento do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, extraviou-se necessitando ser reenviada pela Empresa, o que so foi realizado em agosto do corrente exercício.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Nota Fiscal nº. 00913198 de 16/04/2015 devidamente atestada por dois servidores - fls. 47;
- Email explicativo do situação da Nota Fiscal – fls. 45 e 46;
- Declaração do valor a ser pago emitida pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 48.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por extravio ocorrido. No entanto o fato foi sanado não chegando a causar dano ao erário.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015, já que a mesma foi encontrada sem que qualquer prejuízo tenha sido causado a quem quer que seja.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/1287/2015

Data: 04/05/2015 fls. 50

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

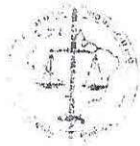
Rio de Janeiro, 15 de março de 2016.

Marcia Cristina Cayatho Fernandes

Marcia Cristina Cayatho Fernandes
Defensora Pública
Autoridade Ordenadora da Despesa
Matr. 820.957-9

Marcia Cristina C. Fernandes
Defensora Pública
Matr. 820.957-9

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559/2012</u>
Data	<u>16/03/12</u> Fls. <u>299</u>
Rubrica	<u>P.</u>



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: E-20/001/785/2015

Data: 10/03/2015 fls. 140

Rubrica: *P.*

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2015

Data 10/03/15 Fls. 500

Rubrica *P.*

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a **Cia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE**, no valor total de **R\$262.213,04** (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e quatro centavos), referentes a utilização do imóvel do 13º andar do Terminal Garagem, Meneses Cortes e cotas de condomínio, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso, Fatura 924/2015 de 17/12/2015

O valor demonstrado não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015 ter antecedido as tratativas para redução do valor cobrado pelo uso do imóvel, além do fato de que a respectiva fatura foi entregue em agosto de 2015.

Sendo assim, por ocasião da liquidação o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- Of. CODERTE/DAF 179/2015 - fls. 130;
- Fatura CODERTE 924/15 - fls. 131 e,
- Atesto do Valor a Ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores - fls. 139.

Conforme análise a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por não ter tramitado em tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015.

Na forma do Decreto 43.446 de 03/12/2015 fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está sujeita por, como a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo eventual pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente sugere-se o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento e análise e, de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2015

María Augusta Falcão de Sá
María Augusta Falcão de Sá

Respondendo pelo Núcleo de Orçamento

ID: 1919912-C



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/785/2015
Data: 10/03/2015 fls. <u>141</u>
Rubrica: <u>P.</u>

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao 1º Juízo de Direito do 1º Juízo de Direito (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2015.

Marcia Fernandes

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Autoridade Constituída em Juízo
Defensora Pública
Matr. 820.957-3

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 2017</u>
Data <u>16 / 03 / 15</u>	Fls. <u>501</u>
Rubrica	<u>P.</u>

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 / 2012
Data: 16/09/12	Fls. 502
Processo: E-20/002/268/2016	
Data: 29/06/2016	fls. 23
Rubrica:	

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO DE JANEIRO – CIEE**, no valor total de **R\$1.083,00** (Hum mil e oitenta e tres reais), referentes ao pagamento de Bolsa Auxílio e Contribuição Institucional dos meses de fevereiro, março e dezembro de 2015.

O valor demonstrado não pode ser pago no exercício financeiro de 2015 considerando que a respectiva Carta Fatura somente foi entregue nesta Defensoria em agosto de 2016 através da CI DPGE/CGEF nº 30/2016, fls. 15 deste administrativo.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

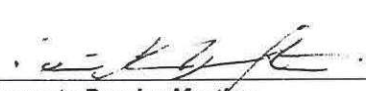
Constam no presente administrativo:

- CI DPGE/CGEF 30/2016 de 03/08/2016 - fls. 15;
- Carta Fatura nº062/2016 - Valor de R\$366,00 (trezentos e sessenta e seis reais), referente a fevereiro/2015 - fls. 16;
- Folha Complementar – Demonstrativo de valores – fevereiro/2015 - fls. 17;
- Carta Fatura nº064/2016 - Valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), referente a março/2015 - fls. 18;
- Folha Complementar – Demonstrativo de valores – março/2015 - fls. 19;
- Carta Fatura nº063/2016 - Valor de R\$317,00 (trezentos e dezessete reais), referente a dezembro/2015 - fls. 20;
- Folha Complementar – Demonstrativo de valores – dezembro/2015 - fls. 21;
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 22.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria antes do término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.


Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/268/2016

Data: 29/06/2016 fls. 24

Rubrica: [assinatura]

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Contabilidade Inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2016.

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Autoridade Ordenadora da Despesa
Matr. 820.957-9

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16/03/17 Fls. 503

Rubrica [assinatura]

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559/2012
Data: 10/03/12	Fls. 504
Rubrica:	P.

Processo: E-20/001/785/2015

Data: 10/03/2015 fls. 140

Rubrica: P.

**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ao Senhor Ordenador de Despesa

Trata o presente da solicitação de pagamento de do débito junto a **Cia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE**, no valor total de **R\$262.213,04** (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e quatro centavos), referentes a utilização do imóvel do 13º andar do Terminal Garagem Menezes Cortes e cotas de condomínio, em conformidade com o Termo de Cessão de Uso, Fatura 924/2015 de 17/12/2015

O valor demonstrado não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015 ter antecedido as tratativas para redução do valor cobrado pelo uso do imóvel, além do fato de que a respectiva fatura foi entregue em agosto de 2015.

Sendo assim, por consequência o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Constam no presente administrativo:

- Of. CODERTE/DIAF 179/2015 - fls. 130;
- Fatura/CODERTE 924/2015 - fls. 131 e;
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores - fls. 139.

Conforme análise a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, por não ter tramitado em tempo hábil para anteceder ao fechamento contábil do exercício de 2015.

Na forma do Decreto nº 418 de 03/12/2015 fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está presente com o intuito a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Finalmente, sugere-se o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se necessário, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2016.



Maria Augusta Pereira de Azevedo
Respondendo pelo Núcleo de Apoio
ID: 1919912-0



DEFENSORIA PÚBLICA
do Rio de Janeiro

Processo: E-20/001/785/2015

Data: 10/03/2015 fls. 141

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2016

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Autoridade Operativa nº 24.000
Defensora Pública
Matr. 820.957-4

Márcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Subsecretária-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559 /2012
Data 16 / 03 / 12 Fls. 505
Rubrica P.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/270/2016

Data: 30/06/2016 fls. 29

Rubrica: *[assinatura]*

DEFENSORIA PÚBLICA - R

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16 / 03 / 17 Fls. 506

Rubrica *[assinatura]*

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DOS SEGUROS DPVAT**, no valor total de **R\$1.091,17** (Hum mil e noventa e um reais e dezessete centavos), referentes às **GUIAS DE PAGAMENTO SEGURO DPVAT** relacionadas a fls. 10 a 14 deste administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago no exercício de 2013 por ter sido entregue nesta Defensoria apenas em abril de 2016.

Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Contam do Presente processo:

- CI Trans/DPGE 084/2016 de 04/04/2016 – fls. 03 e 04;
- Guias de DPVAT a serem pagas – fls. 10 a 14;
- Parecer da Assessoria atestando que a referida despesa não está prescrita, conforme determina o Decreto 45.478 de 03/12/2015 – fls. 25 e 26;
- Autorização de prosseguimento dada pelo Primeiro Subdefensor Geral do Estado – fls. 27 e,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 28.

Conforme análise, a despesa é regular e refere-se ao exercício de 2013 tendo sido transferida à conta do exercício de 2016 por ter sido entregue na Defensoria apenas em abril de 2016.

Conforme análise, a despesa é regular e referente ao exercício de 2015 e foi transferida à conta do exercício de 2016 por não ter sido entregue na Defensoria antes do término do exercício financeiro de 2015, sendo assim, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, foi solicitado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita e dispensada a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2013 uma vez que a referida despesa somente foi entregue nesta Defensoria em abril de 2016.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

[assinatura]
Marja Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/270/2016

Data: 30/06/2016 fls. 30

Rubrica: P.

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Autoridade Ordenadora da Despesa
Matr. 820.957-9

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2017

Data 16/03/17 Fls. 507

Rubrica P.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/344/2016

Data: 13/09/2016 fls. 55

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2012

Data 16/03/14 Fls. 508

Rubrica _____

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de do débito junto ao **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/DETRAN**, no valor total de **R\$244,74** (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) referentes a multa relativa a viatura GM Celta, Placa LPK dos débitos de **IPVA do Exercício de 2015** da frota desta DPGE.

A mesma não pode ser paga até o vencimento em função de só ter sido solicitado seu pagamento em agosto de 2016 conforme CI de fls. 03 do presente, sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**.

Constam no presente administrativo:

- CI DPGE nº.281/2016, de 26/08/2016 – fls. 03 a 06;
- Nada Consta referente ao RENAVAN dos veículos apurados – fls. 06 a 16 e,
- Reconhecimento do valor a ser pago pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 17.

Conforme análise fica dispensada a remessa do presente a Comissão de Sindicância uma vez que a despesa é regular e foi transferida à conta do exercício de 2016 por questões de ordem técnica.

Por tratar-se de despesa do exercício de 2015, na forma do Decreto 45.478 de 03/12/2015, fica dispensado o Parecer Jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita bem como, a realização de Sindicância Administrativa para apurar a responsabilidade pelo seu não pagamento dentro do exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, remessa do presente ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins

Respondendo pelo Controle Interno

ID: 1919912-0



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/344/2016

Data: 13/09/2016 fls. 57

Rubrica: P

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Orçamento (NPO) em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2016.

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Defensora Pública

Autoridade Ordenadora da Despesa

Matr. 820.957-9

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	<u>559 / 204</u>
Data <u>16 / 03 / 17</u>	Fls. <u>509</u>
Rubrica	<u>P</u>



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/002/352/2016
Data: 30/09/2016 fls. 07
Rubrica:

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/ 559/2017
Data 16/03/17 Fls. 510
Rubrica

Ao Senhor Ordenador de Despesa,

Trata o presente de solicitação de pagamento de Diferença não Paga de Reajuste de Aluguel no período de novembro a dezembro de 2015, no valor de R\$1.891,28 (um mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), a Sambaio Tiroveia Ltda. conforme Parecer do Núcleo de Pagamento de Fornecedores, fls. 06 do presente administrativo.

No entanto, o valor demonstrado não pode ser pago em face ao término do exercício financeiro de 2015. Sendo assim, por consequência, o débito foi transferido a conta do Exercício Financeiro de 2016, na forma de **RECONHECIMENTO DE DÉBITO**.

Constam no presente administrativo:

- Recibo e Solicitação de pagamento devidamente atestado por dois servidores – fls. 03;
- Ato de Apostilamento 08/2016 referente ao reajuste – fls. 04;
- Publicação em Diário Oficial – fls. 05a;
- Atesto do Valor a ser Reconhecido pelo Núcleo de Pagamento de Fornecedores – fls. 06

Conforme análise, a despesa é regular e foi transferida a conta do exercício de 2016 por não ter sido seus trâmites legais concluídos apenas no exercício de 2015.

Desta forma, sugerimos o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Contabilidade para inscrição no DEA e, em seguida, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.

Maria Augusta Pereira Martins
Respondendo pelo Controle Interno
ID: 1919912-0



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: E-20/002/352/2016

Data: 30/09/2016 fls. 08

Rubrica: _____

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 / 2017

Data 16 / 09 / 17 Fls. 511

Rubrica _____

Ciente.

De acordo.

Encaminhe-se ao Núcleo de Planejamento e Arquivamento em prosseguimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.

Marcia Cristina Carvalho Fernandes

Marcia Cristina Carvalho Fernandes
Defensora Pública
Autoridade Ordenadora da Despesa
Matr. 820.957-9



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014

Data: 05/02/2014 fls. 308

Rubrica: 

CI/DPGE/Comissão de Sindicância s/nº

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

De: Comissão de Sindicância

Para: Exmo. Senhor Ordenador de Despesa da DPGE.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ

Processo E-20/001/ 559 /2014

Data 16/03/14 Fls. 512

Rubrica 

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Designação: Resolução DPGE nº 771, de 05 de março de 2015.

Processo Referência: E-20/001/39/2014 – **Vanderlice da Silva - R\$219,27** (duzentos e dezenove reais e vinte centavos).

Designados por ato em epígrafe para proceder à apuração dos atos e fatos referentes às apropriações de Despesas de Exercícios Anteriores relacionadas às obrigações a pagar do exercício de 2014, apresentamos o Relatório dos trabalhos desta Comissão de Sindicância.

Em 12 de novembro de 2015 foi realizada reunião desta Comissão de Sindicância para análise da Despesa motivo do Administrativo **E-20/001/403/2014**, referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de outubro a dezembro de 2014.

Constam no presente administrativo:

- Cópia do contrato nº036/2013 - fls. 04 a 09;
- Cópia da Publicação Diário Oficial - fls. 10;
- Termo de Contrato nº036/2013 – Ato de Apostilamento nº015/2015 – fls. 101;
- Cópia da Publicação Diário Oficial – fls. 102;
- Recibo devidamente atestado por dois servidores conforme abaixo:
 - Recibo fls. 103 – Referente o período de outubro a dezembro de 2014 – Recebida e atestada nesta Defensoria em 30/09/2015 – Valor R\$219,27 (duzentos e dezenove reais e vinte centavos);
- Parecer da Assessoria Jurídica/DPGE - fls. 105 e 106,
- Consentimento e motivação para prosseguimento pelo 1º Subdefensor Público Geral do Estado – fls. 107.

DA ANÁLISE

Analisando a regularidade da despesa, a Comissão de Sindicância verificou que as solicitações de pagamento de aluguel e encargos deu entrada e foram atestadas nesta Instituição em 30/09/2015, portanto, após o término do exercício financeiro de 2014.

Assim, constata esta Comissão, a regularidade da despesa, não sendo possível atribuir qualquer responsabilidade administrativa a esta Defensoria Pública.





**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: E-20/001/403/2014

Data: 05/02/2014 fls. 507

Rubrica: 

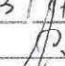
De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, não há impedimentos ao pagamento da presente despesa, conforme Parecer de fls. 105 e 106 deste administrativo.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, concluímos pelo **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** em favor de **Vanderlice da Silva**, no valor de **R\$219,27** (duzentos e dezenove reais e vinte centavos), referente ao pagamento da diferença não paga de reajuste de aluguel no período de outubro a dezembro de 2014.

Assim sendo esta Comissão deu por encerrada a reunião prosseguindo com o encaminhamento deste administrativo ao Ordenador de Despesas, para conhecimento, análise e, se de acordo, envio ao Núcleo de Controle Interno para inscrição do valor junto ao módulo DEA do Sistema SIG e, em prosseguimento, ao Núcleo de Planejamento e Orçamento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

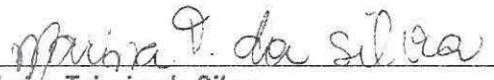
DEFENSORIA PÚBLICA - RJ	
Processo E-20/001/	559 2014
Data 16/03/17	Fls. 513
Rubrica	



Victor Henrique Stancati

Presidente


ID: 4423008-7



Marina Teixeira da Silva

Membro representante do Núcleo de Pagamento de Fornecedores

ID: 5030793-2



Pâmela Ferreira Bispo

Membro representante do Núcleo de Controle Interno

ID: 5005725-1